



# **BOLETIM ELETRÔNICO DA POLÍCIA MILITAR**

**BEPM/2024/13**

Florianópolis-SC,27/03/2024.

**ESTADO DE SANTA CATARINA**

**POLÍCIA MILITAR**

**COMANDO-GERAL**

**BOLETIM ELETRÔNICO Nº 13**

Quartel do Comando-Geral em Florianópolis, 27/03/2024

Publico para conhecimento geral e a devida execução o seguinte:



## Ato da Polícia Militar nº 295/2024

BEPM: 2024/13  
Data publicação: 27/03/2024  
Assunto: Aprova o Manual MD 10.302 – Manual de Trânsito e Transporte da PMSC

### ATO Nº 295/2024

Aprova o Manual PMSC MD-10-302 - Manual de Trânsito e Transporte da PMSC.

**O CHEFE DO ESTADO-MAIOR DA POLÍCIA MILITAR**, no uso de suas atribuições legais, no art. 7º do Regulamento da Lei de Organização Básica da Polícia Militar do Estado de Santa Catarina, aprovado pelo Decreto nº 1601, de 03 de dezembro de 2021, e no art. 11 das Instruções Gerais nº 10.002, aprovada pelo Ato da Polícia Militar nº 1511, de 09 de dezembro de 2021.

#### RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Manual PMSC MD-10-302 - Manual de Trânsito e Transporte da PMSC.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário no âmbito da PMSC que tratam sobre assuntos de trânsito e transporte.

Art. 3º Estabelecer que este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis – SC, 14 de março de 2024.

*[documento assinado eletronicamente]*

**JAILSON AURELIO FRANZEN**

Coronel PM – Chefe do Estado-Maior Geral da PMSC

(Publicado no BEPM nº 11, 14 de março de 2024)



ESTADO DE SANTA CATARINA  
POLÍCIA MILITAR  
ESTADO-MAIOR GERAL

# MANUAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTE DA PMSC

1ª Edição  
2024





ESTADO DE SANTA CATARINA  
POLÍCIA MILITAR  
ESTADO-MAIOR GERAL

# MANUAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTE DA PMSC

1ª Edição  
2024

Comandante-Geral  
Coronel PM Aurélio José Pelozato da Rosa

Subcomandante-Geral Coronel PM  
Alessandro José Machado

Chefe do Estado-Maior Geral  
Coronel PM Jailson Aurélio Franzen

Elaboração  
Comissão Permanente para Estudos de Assuntos de Trânsito

Dados Internacionais de Catalogação na Publicação – CIP

S231

Santa Catarina. Polícia Militar. Estado-Maior Geral.  
Manual de trânsito e transporte da PMSC / Organização [da] Comissão  
Permanente para Estudos de Assunto de Trânsito. - Florianópolis: PMSC, 2024.  
26 p.

PMSC MD-13-001

1. Segurança Pública. 2. Trânsito. 3. Transporte. I. Comissão Permanente  
para Estudos de Assunto de Trânsito. II. Polícia Militar de Santa Catarina. III.  
Título.

CDD 363.2

Ficha catalográfica elaborada por:  
Dilva Páscoa De Marco Fazzioni - CRB:14/636e  
Luciana Mara Silva-CRB:14/948.

Biblioteca da APMT (Cap.Osmar Romão da Silva).

---

**Como referenciar esta publicação:**

SANTA CATARINA. Polícia Militar. Estado-Maior Geral. **Manual de trânsito e transporte da PMSC.** Comissão Permanente para Estudos de Assunto de Trânsito(org.). Florianópolis: PMSC, 2024.

---



ESTADO DE SANTA CATARINA  
POLÍCIA MILITAR  
ESTADO MAIOR GERAL

#### ATO Nº 295/2024

Aprova o Manual PMSC MD-10-302 - Manual de Trânsito e Transporte da PMSC.

**O CHEFE DO ESTADO-MAIOR DA POLÍCIA MILITAR**, no uso de suas atribuições legais, no art. 7º do Regulamento da Lei de Organização Básica da Polícia Militar do Estado de Santa Catarina, aprovado pelo Decreto nº 1601, de 03 de dezembro de 2021, e no art. 11 das Instruções Gerais nº 10.002, aprovada pelo Ato da Polícia Militar nº 1511, de 09 de dezembro de 2021.

#### RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Manual PMSC MD-10-302 - Manual de Trânsito e Transporte da PMSC.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário no âmbito da PMSC que tratam sobre assuntos de trânsito e transporte.

Art. 3º Estabelecer que este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis – SC, 14 de março de 2024.

*[documento assinado eletronicamente]*

**JAILSON AURELIO FRANZEN**

Coronel PM – Chefe do Estado-Maior Geral da PMSC

(Publicado no BEPM nº 11, 14 de março de 2024)

## SUMÁRIO

<b>CAPÍTULO 1 .....</b>	<b>6</b>
<b>DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES .....</b>	<b>6</b>
1.1 DA FINALIDADE .....	6
1.2 DA POLÍCIA MILITAR E SUA COMPETÊNCIA .....	6
<b>CAPÍTULO 2 .....</b>	<b>7</b>
<b>DOS PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO .....</b>	<b>7</b>
2.1 DA CARACTERIZAÇÃO DA INFRAÇÃO .....	7
2.2 DO POLICIAL MILITAR COMO AGENTE FISCALIZADOR .....	7
2.3 DA CONDUÇÃO DE VEÍCULOS POLICIAIS DE EMERGÊNCIA .....	8
2.4 DA AUTUAÇÃO .....	9
2.5 DAS MEDIDAS ADMINISTRATIVAS .....	11
<b>CAPÍTULO 3 .....</b>	<b>13</b>
<b>DA FISCALIZAÇÃO DE TRÂNSITO .....</b>	<b>13</b>
3.1 DA FISCALIZAÇÃO DE ALCOOLEMIA .....	14
3.2 DA FISCALIZAÇÃO DE LICENCIAMENTO .....	15
3.3 DA FISCALIZAÇÃO POR VIDEOMONITORAMENTO .....	16
3.4 DA FISCALIZAÇÃO DE TRATORES E DEMAIS APARELHOS AUTOMOTORES AGRÍCOLAS .....	16
3.5 DA FISCALIZAÇÃO DE CICLOMOTORES, BICICLETAS ELÉTRICAS E EQUIPAMENTOS DE MOBILIDADE INDIVIDUAL AUTOPROPELIDOS .....	18
3.6 DA FISCALIZAÇÃO POR EXCESSO DE VELOCIDADE (PORTÁTIL) .....	19
3.7 DA FISCALIZAÇÃO DE VEÍCULOS COM GÁS NATURAL VEICULAR .....	20
<b>CAPÍTULO 4 .....</b>	<b>21</b>
<b>DOS PRODUTOS PERIGOSOS .....</b>	<b>21</b>
4.1 DA EMERGÊNCIA NO TRANSPORTE DE PRODUTOS PERIGOSOS .....	21
REFERÊNCIAS .....	24

## **CAPÍTULO 1 DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

### **1.1 DA FINALIDADE**

Regulamentar e padronizar as normas relacionadas ao trânsito e transporte no âmbito da Polícia Militar de Santa Catarina, em especial no que se refere à legislação de trânsito voltada ao transporte de cargas, transporte de passageiros, circulação de condutores e veículos, inclusive estrangeiros.

De igual maneira, o presente manual busca estabelecer padrões voltados a técnicas policiais básicas para abordagem de trânsito, sinalização viária e atendimento de sinistros, bem como as diretrizes para o atendimento à emergência no transporte rodoviário de produtos perigosos.

### **1.2 DA POLÍCIA MILITAR E SUA COMPETÊNCIA**

No que se refere ao trânsito, inicialmente cumpre destacar que a competência da Polícia Militar não se limita apenas ao disposto no Art. 23, III, do Código de Trânsito Brasileiro.

Isto ocorre em razão de que além das atribuições de fiscalização de trânsito mediante convênio, lhe cabem também, nos termos do Art. 144, § 5º, da Constituição Federal, a polícia ostensiva e a preservação da ordem pública, que lhe asseguram o exercício das atividades de policiamento ostensivo de trânsito, que não se deve confundir com a fiscalização em si.

Para melhor entender essa definição, apresenta-se o previsto no Decreto-Lei nº 667/69:

*Art. 3º - Instituídas para a manutenção da ordem pública e segurança interna nos Estados, nos Territórios e no Distrito Federal, compete às Polícias Militares, no âmbito de suas respectivas jurisdições:*

*a) executar com exclusividade, ressalvas as missões peculiares das Forças Armadas, o policiamento ostensivo, fardado, planejado pela autoridade competente, a fim de assegurar o cumprimento da lei, a manutenção da ordem pública e o exercício dos poderes constituídos;*

Em decorrência desta normativa, foi aprovado pelo Decreto nº 88.777/83, o *regulamento para as polícias militares e corpos de bombeiros militares (R-200)*, que prevê os seguintes conceitos:

*27) Policiamento Ostensivo - Ação policial, exclusiva das Polícias Militares em cujo emprego o homem ou a fração de tropa engajados sejam identificados de relance, quer pela farda quer pelo equipamento, ou viatura, objetivando a manutenção da ordem pública.*

*São tipos desse policiamento, a cargo das Polícias Militares ressalvadas as missões peculiares das Forças Armadas, os seguintes:*

*[...]*

*- de trânsito;*

*[...]*

*- rodoviária e ferroviária, nas estradas estaduais;*

Além disso, temos ainda na Constituição do Estado de Santa Catarina o seguinte:

*Art. 107. À Polícia Militar, órgão permanente, força auxiliar, reserva do Exército, organizada com base na hierarquia e na disciplina, subordinada ao Governador do Estado, cabe, nos limites de sua competência, além de outras atribuições estabelecidas em Lei:*

*I – exercer a polícia ostensiva relacionada com:*

*[...]*

*c) o patrulhamento rodoviário;*

*[...]*

*e) a guarda e a fiscalização do trânsito urbano;*

Complementando os princípios acima, temos no ANEXO I, do Código de Trânsito Brasileiro o seguinte conceito:

*POLICIAMENTO OSTENSIVO DE TRÂNSITO - função exercida pelas Polícias Militares com o objetivo de prevenir e reprimir atos relacionados com a segurança pública e de garantir obediência às normas relativas à segurança de trânsito, assegurando a livre circulação e evitando sinistros.*

Diante do exposto, nota-se que além da fiscalização de trânsito, por meio de convênio, nos termos do Art. 23, III e Art. 25, do CTB, cabe a Polícia Militar, independentemente de convênio, as ações de polícia ostensiva e de preservação da ordem pública nas vias regidas pelo Código de Trânsito Brasileiro, em especial no que se relaciona à segurança viária, livre circulação, prevenção e atendimento de sinistros, preservação da ordem e da segurança pública, respeitada a competência da Polícia Rodoviária Federal.

## **CAPÍTULO 2 DOS PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO**

### **2.1 DA CARACTERIZAÇÃO DA INFRAÇÃO**

Constitui infração a inobservância a qualquer preceito da legislação de trânsito, às normas emanadas do CTB, do Conselho Nacional de Trânsito (CONTRAN), a sinalização de trânsito e a regulamentação estabelecida pelo órgão ou entidade de trânsito competente.

As ações de fiscalização de trânsito deverão ser pautadas nas fichas de fiscalização, atualmente consolidadas pela *Resolução CONTRAN nº 985/2022*, que podem ser acessadas por meio do endereço eletrônico:

<https://www.gov.br/infraestrutura/pt-br/assuntos/transito/conteudo-Senatran/resolucoes-contran>

Da mesma forma, o policial militar deverá observar os preceitos estabelecidos na *Parte Geral do Manual Brasileiro de Fiscalização de Trânsito - MBFT*, que apresenta as normas, conceitos e definições que são aplicáveis a todo o conjunto normativo, no âmbito do Sistema Nacional de Trânsito.

Por fim, cumpre asseverar que eventuais alterações na legislação e demais normas prevalecerão ao estabelecido neste manual, quando explicitamente contrárias ao nele disposto.

### **2.2 DO POLICIAL MILITAR COMO AGENTE FISCALIZADOR**

Nos termos do Código de Trânsito Brasileiro, o policial militar atua na qualidade de agente da autoridade de trânsito para fins de fiscalização de trânsito, desde que designado pela autoridade de trânsito com circunscrição sobre a via, mediante convênio.

No âmbito da Polícia Militar de Santa Catarina, os convênios ocorrem com as autoridades previstas nos Arts. 21, 22 e 24, nos termos do Art. 23, III, do CTB.

No que se refere a necessidade de Curso de Agente de Trânsito para o exercício das atividades de fiscalização, regulamentado pela Portaria SENATRAN nº 966/2022, a PMSC, regrou o assunto através do ATO Nº 1.614/PMSC/2022, estabelecendo as seguintes diretrizes:

*Os conteúdos e cargas horárias do Curso de Formação de Praças (CFP) e do Curso de Formação de Oficiais (CFO), ambos oferecidos pela APMT/FAPOM, contemplam a malha curricular do ementário do Curso de Agente de Trânsito;*

*Os policiais militares que atuam como agente da autoridade de trânsito deverão realizar a cada 03 (três) anos, o Curso de Atualização de Agente de Trânsito, por meio da instrução de revitalização;*

Logo, todo policial militar após a conclusão do respectivo Curso de Formação, encontra-se apto a fiscalização de trânsito. Na mesma condição também se encontra o policial militar em formação, quando em atividades de Estágio Operacional.

Especificamente em relação a fiscalização de trânsito em Rodovias Estaduais, ela se dá exclusivamente por policiais militares à disposição no Comando de Polícia Militar Rodoviária - CPMRv, em decorrência do convênio entre a PMSC e a Secretaria de Estado da Infraestrutura e Mobilidade - SIE.

Assim, não devem ser lavrados autos de infração de trânsito em Rodovias Estaduais por efetivo que não esteja cumprindo escala de serviço no CPMRv.

## **2.3 DA CONDUÇÃO DE VEÍCULOS POLICIAIS DE EMERGÊNCIA**

As viaturas caracterizadas da corporação enquadram-se no conceito de veículos de emergência, desde que dotadas de dispositivos regulamentares de alarme sonoro e iluminação intermitente.

Portanto, para conduzir estas viaturas, o policial militar deve ser aprovado em curso especializado, nos termos do Art. 145, do CTB, cuja regulamentação consta na Resolução CONTRAN nº 789/2020, devendo ser observado os seguintes aspectos:

- a) O Curso de Condutores de Veículos de Emergência possui carga total de 60h;
- b) O Curso de Atualização de Condutores de Veículos de Emergência possui carga total de 16h;
- c) Os Cursos especializados têm validade de cinco anos. Após a realização do Curso de Condutores de Veículos de Emergência, o policial militar necessitará apenas realizar o Curso de Atualização de Condutores de Veículos de Emergência, a cada vez que expirar a validade;
- d) Ambos os Cursos são disponibilizados pela SENASP, de forma online, por meio da plataforma EAD SEGEN: <https://seguranca.sinesp.gov.br/sinesp-seguranca/login.jsf>.
- e) Após acessar a plataforma, deverão ser buscados os Cursos por meio do Eixo temático: "FISCALIZAÇÃO, TRANSPORTE E DIREÇÃO".

Todos os policiais militares que atuam na condição de motorista de viaturas policiais (*dotadas de dispositivos regulamentares de alarme sonoro e iluminação intermitente*) deverão possuir o respectivo Curso dentro da validade.

Ainda em relação a condução de viaturas policiais militares, cumpre alertar que por meio da Lei nº 14.599/23, foi incluído no Art. 280, do CTB, o § 6º:

Art. 280, § 6º Não há infração de circulação, parada ou estacionamento relativa aos veículos destinados a socorro de incêndio e salvamento, aos de

polícia, aos de fiscalização e operação de trânsito e às ambulâncias, ainda que não identificados ostensivamente.

Desta forma, as viaturas da corporação não cometem mais infrações relacionadas à circulação, parada e estacionamento, mesmo os veículos de propriedade da Polícia Militar de Santa Catarina – PMSC que não estejam devidamente caracterizados. Enquadram-se neste dispositivo os veículos que estejam efetivamente a serviço da corporação, ainda que não tenham a PMSC como proprietária no seu registro.

A prática por policial militar de condutas injustificadas na condução de viaturas (circulação, parada ou estacionamento), muito embora não sujeitas a caracterização de infração de trânsito, poderão ser objeto de apuração disciplinar.

## 2.4 DA AUTUAÇÃO

A autuação é ato administrativo, vinculado na forma da lei, da autoridade de trânsito ou seus agentes quando da constatação do cometimento de infração de trânsito, devendo ser formalizado por meio da lavratura do Auto de Infração de Trânsito (AIT).

O AIT é peça informativa que dá início ao processo administrativo e subsidia a autoridade de trânsito para aplicação das penalidades, devendo ser preenchido de acordo com as disposições contidas no artigo 280 do CTB e demais normas regulamentares, com o registro do fato que fundamentou sua lavratura.

Dentre outros aspectos, deverão ser observadas as seguintes regras para lavratura do AIT:

- a) Quando a configuração de uma infração depender da existência de sinalização específica, esta deverá se revelar suficiente e corretamente implantada de forma legível e visível, seguindo em especial os preceitos dos Volumes do Manual Brasileiro de Sinalização de Trânsito. Caso contrário, o policial militar não deverá lavrar o AIT, comunicando à autoridade de trânsito com circunscrição sobre a via a irregularidade observada, com fulcro no Art. 90, do CTB;
- b) É vedada a lavratura do AIT por solicitação de terceiros, excetuando-se o caso em que for realizada operação de fiscalização de trânsito, em que um policial militar constate a infração e a informe a outro policial militar que esteja na operação, devendo ser consignado no campo observações do AIT que “a infração foi constatada durante realização de operação de fiscalização de trânsito”;
- c) No atendimento de sinistros de trânsito, lavrar-se-á o AIT quando houver constatação de infração de trânsito, em que o policial militar tiver elementos de convicção suficientes (documentos, vestígios, marcas, posição final dos veículos, etc.), que caracterizam a conduta infracional, como, por exemplo, de condutor não habilitado ou sob influência de álcool, ou, ainda, de veículo não licenciado ou em mau estado de conservação. O fato circunstancial terá que se revestir de toda a materialidade relativa à infração efetivamente cometida e não de mera presunção subjetiva, descrevendo-se o detalhamento no Campo Observações do AIT;
- d) O campo de Observações do AIT deverá ser preenchido, obrigatoriamente, nas infrações cuja ficha de fiscalização estabeleça de forma expressa que é necessária alguma informação para caracterizar a infração ou quando em razão do tipo infracional, for necessário seu detalhamento para caracterização da conduta, a exemplo do art. 169 do CTB (dirigir sem atenção e sem os cuidados indispensáveis à segurança);
- e) Sempre que possível, para melhor caracterização do contexto infracional, deverá ser anexado ao AIT fotografias relacionadas a infração, sem prejuízo ao detalhamento do Campo Observações;

- f) O AIT deverá ser lavrado preferencialmente no formato eletrônico. Poderá ser utilizado talão físico, desde que justificadamente, não podendo este conter rasuras, emendas, uso de corretivos, ou qualquer tipo de adulteração, bem como o seu preenchimento se dará com letra legível, com caneta esferográfica de tinta azul;
- g) No caso da constatação de diversas condutas que caracterizem a mesma infração, deverá ser lavrado apenas um AIT, constando no campo observações o detalhamento de todas as condutas;
- h) No caso da constatação de infrações simultâneas em que os códigos infracionais possuam a mesma raiz (os três primeiros dígitos), considerar-se-á apenas uma infração, lavrando-se a principal e consignando o detalhamento das demais no campo observações;
- i) Da mesma forma, deverá ser observado a regra para infrações simultâneas concorrentes ou concomitantes:
- 1) *Concorrentes: São aquelas em que o cometimento de uma infração implica necessariamente o cometimento de outra, devendo ser lavrado um único AIT, a exemplo da conduta de ultrapassar pelo acostamento (art. 202), que implica necessariamente na prática da infração de transitar com o veículo pelo acostamento (Art. 193). Neste caso, autuar apenas no Art. 202;*
  - 2) *Concomitantes: São aquelas que ocorrem de maneira independente umas das outras, devendo ser lavrado um AIT para cada infração constatada, a exemplo de veículo que está sem um equipamento obrigatório (Art. 230, IX) e com outro equipamento obrigatório em desacordo (Art. 230, X), lavrando-se neste casos dois AITs.*
- j) Será lavrado somente um AIT quando o veículo estiver estacionado irregularmente e não for aplicada a medida administrativa de remoção, independentemente do tempo em que permaneça no local, desde que não seja movimentado o veículo nesse período;
- k) O policial militar, sempre que possível, deverá abordar o condutor do veículo para constatar a infração, ressalvados os casos em que a infração poderá ser comprovada sem a abordagem. Para esse fim, deverá o policial militar observar a respectiva ficha de fiscalização do MBFT, que traz no campo "Constatação da Infração" as seguintes regras:
- 1) *Possível sem abordagem: significa que a infração pode ser constatada sem a abordagem do condutor, sendo desnecessária a justificativa no AIT quanto ao motivo de não ter sido abordado;*
  - 2) *Mediante abordagem: significa que a infração só pode ser constatada se houver a abordagem do condutor;*
  - 3) *Vide procedimentos: significa que há situações em que só é possível constatar a infração mediante abordagem, porém há outras situações em que é possível constatá-la sem abordagem.*
- l) Nas infrações relacionadas a combinações de veículos, deverão ser observados os seguintes detalhes:
- 1) *Nas infrações de circulação, preferencialmente, deverá ser autuada a unidade tratora. Não sendo possível identificar a unidade tratora, deverá ser autuada a unidade tracionada, indicando-se no campo de observações do AIT que se tratava de uma combinação de veículos;*
  - 2) *Nas infrações relacionadas às condições da unidade (por exemplo: falta de licenciamento, falta de placa, lâmpadas queimadas ou mau estado de conservação), a autuação deverá ser feita em cada unidade irregular;*
  - 3) *Nas infrações de estacionamento, autuar pela placa da unidade tratora. Somente autuar pela placa da unidade tracionada, se esta estiver desatrelada;*

- m) Nas infrações com abordagem, deverá ser impresso uma via do AIT, para entrega ao condutor, ainda que este se recuse a assiná-lo. Não será necessária a assinatura do policial quando o AIT for lavrado por meio de talão eletrônico; e
- n) Em relação a fiscalização de cursos especializados, o policial militar deve direcionar a consulta para os sistemas informatizados, por meio dos dados constantes no RENACH, via DETRANNET, que prevalecerão sobre eventual informação constante no campo “observações” da CNH.

## 2.5 DAS MEDIDAS ADMINISTRATIVAS

As medidas administrativas devem ter como objetivo prioritário impedir a continuidade da prática infracional, garantindo a proteção à vida e à incolumidade física das pessoas, podendo ser aplicadas por qualquer policial militar no exercício regular da fiscalização de trânsito.

Não é obrigatório a indicação no AIT da medida administrativa aplicada, sendo que eventual invalidação, anulação ou arquivamento do AIT não prejudicará, necessariamente, a medida administrativa aplicada pelo policial militar.

A aplicação de medida administrativa decorrente da prática de uma infração de trânsito obriga o policial militar a lavrar o respectivo AIT.

### 2.5.1 DA RETENÇÃO DO VEÍCULO

Principais aspectos que devem ser observados para aplicação da medida administrativa de retenção do veículo:

- a) Quando a irregularidade for sanada no local, o veículo deve ser liberado tão logo seja regularizada a situação;
- b) Nos casos em que o veículo possuir condições de segurança, estiver devidamente licenciado e houver condutor regularmente habilitado, o veículo deve ser liberado mediante recolhimento digital do Certificado de Licenciamento Anual, por prazo não superior a 30 (trinta) dias, para que seu proprietário proceda a regularização, tudo isso mediante recibo. Em relação ao prazo a ser estipulado, este deve ser razoável, suficiente e proporcional, levando em consideração a irregularidade a ser sanada;
- c) Não se apresentado condutor regularmente habilitado, não estando o veículo devidamente licenciado ou para os casos em que veículo não possui condições de segurança, deve ser aplicada a medida administrativa de remoção;
- d) Para os casos em que houver recolhimento do Certificado de Licenciamento Anual mediante recibo, o proprietário ou condutor deverá apresentar dentro do prazo estipulado o veículo devidamente regularizado na respectiva OPM com circunscrição sobre a via;
- e) Expirado o prazo indicado pelo policial militar para regularização, nos termos da alínea anterior, a Seção de Trânsito da OPM deverá oficiar o DETRAN/SC para que seja procedido o registro de restrição administrativa no RENAVAM, anexando documentação comprobatória. Além disso, deverá ser lavrado pela Seção de Trânsito da OPM novo AIT, sob o fundamento do Art. 195, do CTB; e
- f) Da mesma forma, após expirado o prazo assinalado pelo policial militar, caso o veículo seja flagrado circulando em via pública sem estar regularizado, deverá ser lavrado novo AIT e aplicada a medida administrativa de remoção, sob o fundamento da boa ordem administrativa *por deixar de regularizar o veículo no prazo estipulado pelo agente de trânsito.*

Quando se tratar de veículo de transporte coletivo conduzindo passageiros ou de veículo de carga transportando produto perigoso ou perecível, a retenção pode deixar de ser aplicada, desde que o veículo ofereça condições de segurança para circulação em via pública.

## 2.5.2 DA REMOÇÃO DO VEÍCULO

Principais aspectos que devem ser observados para aplicação da medida administrativa de remoção do veículo:

- a) Não caberá remoção nos casos em que a irregularidade for sanada no local da infração, antes do início da operação de remoção;
- b) Considera-se iniciada a operação de remoção quando o veículo destinado para a remoção (*guincho*) se encontrar no local da infração e o responsável pelo guincho já tiver iniciado qualquer procedimento mecânico de guinchamento, tais como, *destravamento do sistema de transmissão ou de frenagem, amarração de rodas, veículo sobre ao menos um dos patins, colocação de veículo na lança do guincho, ou, subida de veículo, ainda que parcial, na plataforma do guincho, entre outros*;
- c) Quando o veículo sanar a irregularidade no local, antes do início da operação de remoção, mesmo que o veículo destinado para a remoção (*guincho*) se encontrar no local da infração, não caberá qualquer tipo cobrança ao condutor por eventuais custos de operação/deslocamento;
- d) Para as infrações que preveem de forma específica a medida administrativa de remoção, o veículo deverá ser liberado mediante recolhimento digital do Certificado de Licenciamento Anual, mediante recibo, por prazo não superior a 15 (quinze) dias, para que seu proprietário proceda a regularização, desde que o veículo possua condições de segurança, esteja devidamente licenciado e exista condutor regularmente habilitado. Em relação ao prazo a ser estipulado, este deve ser razoável, suficiente e proporcional, levando em consideração a irregularidade a ser sanada;
- e) Não se apresentado condutor regularmente habilitado, não estando o veículo devidamente licenciado ou para os casos em que veículo não possui condições de segurança, deve-se aplicar a medida administrativa de remoção;
- f) Para o transporte remunerado de pessoas ou bens, quando não for licenciado para este fim, caberá a aplicação da medida administrativa de remoção apenas quando não regularizada a situação no local. Entende-se por regularização no local o desembarque e a destinação adequada de bens irregularmente transportados;
- g) Também poderá ser aplicada a medida administrativa de remoção quando necessária à boa ordem administrativa, que consiste em medida excepcional para evitar a iminente reincidência infracional no local da abordagem, devendo ter como objetivo prioritário a proteção à vida, à segurança viária e à incolumidade física da pessoa, em consonância com o § 1º do art. 269 do CTB, tudo isso fundamentado no ARVC;
- h) A remoção de veículo decorrente da prática de infração de trânsito obriga o policial militar a lavrar o respectivo AIT;
- i) Poderá ser procedida a remoção do veículo sinistrado para o depósito credenciado quando não houver responsável pelo bem no local do sinistro;
- j) Para os casos em que houver recolhimento do Certificado de Licenciamento Anual mediante recibo, o proprietário ou condutor deverá apresentar dentro do prazo estipulado o veículo devidamente regularizado na respectiva OPM com circunscrição sobre a via; e

- k) Expirado o prazo indicado pelo policial militar para regularização, nos termos da alínea anterior, a Seção de Trânsito da OPM deverá oficiar o DETRAN/SC para que seja procedido o registro de restrição administrativa no RENAVAM, anexando documentação comprobatória. Além disso, deverá ser lavrado pela Seção de Trânsito da OPM novo AIT, sob o fundamento do Art. 195, do CTB.

Para os veículos que possuam tão somente restrição judicial em seu prontuário, sem a existência de infração de trânsito que exija o recolhimento administrativo de trânsito ao depósito, a remoção estará condicionada aos termos de contrato em vigor com o órgão público ou particular responsável pelos serviços de remoção, depósito e guarda de veículo.

### 2.5.3 DO RECOLHIMENTO DO DOCUMENTO DE HABILITAÇÃO

São documentos de habilitação:

- a) Carteira Nacional de Habilitação (CNH);
- b) Permissão Para Dirigir (PPD); e
- c) Autorização para Conduzir Ciclomotor.

Principais aspectos que devem ser observados para aplicação da medida administrativa de recolhimento do documento de habilitação:

- a) O policial militar somente aplicará a medida administrativa de recolhimento de documento de habilitação quando ele flagrar o cometimento das infrações previstas nos art. 162, II (Dirigir veículo com Carteira Nacional de Habilitação, Permissão para Dirigir ou Autorização para Conduzir Ciclomotor cassada ou com suspensão do direito de dirigir);
- b) Para os demais casos, mesmo existindo previsão no tipo infracional, não deverá ser procedido o recolhimento de documento de habilitação, por se tratar de medida a ser aplicada exclusivamente pela autoridade de trânsito (incluindo-se Art. 165 e Art. 165-A); e
- c) No caso do art. 162, II, quando o documento de habilitação for apresentado em meio físico, o policial militar deve providenciar o seu recolhimento, mediante recibo, com o objetivo específico de remessa a autoridade de trânsito responsável pela aplicação da penalidade de suspensão ou cassação;

Quando detectado indícios de inautenticidade ou adulteração, o documento de habilitação deverá ser apreendido como prova de infração penal, devendo ser anexado ao Boletim de Ocorrência.

## **CAPÍTULO 3 DA FISCALIZAÇÃO DE TRÂNSITO**

Neste capítulo serão apresentadas as principais orientações relacionadas a tipos específicos de fiscalização.

Dentre outros aspectos de caráter geral, devem ser inicialmente observados pelo policial militar:

- a) O condutor de motocicleta, motoneta e ciclomotor, quando desmontado e empurrando o veículo nas vias públicas, não se equipara ao pedestre, exceto em caso de defeito, pane mecânica ou elétrica;

- b) O simples abandono de veículo em via pública, estacionado em local não proibido pela sinalização, não caracteriza infração de trânsito; e
- c) O veículo em estado de abandono ou sinistrado poderá ser removido para o depósito fixado pelo órgão ou entidade competente do Sistema Nacional de Trânsito independentemente da existência de infração à legislação de trânsito, desde que não se apresente responsável por ele no momento da ocorrência.

### 3.1 DA FISCALIZAÇÃO DE ALCOOLEMIA

As Operações de Comando de Trânsito que tenham por finalidade a fiscalização de alcoolemia devem sempre priorizar a segurança e fluidez no trânsito. Assim, sempre que verificada a retenção do fluxo viário especificamente em decorrência da operação, deverão ser adotadas medidas para que o fluxo retorne a normalidade, para então reiniciar a fiscalização.

Principais aspectos que devem ser observados durante a fiscalização de alcoolemia:

- a) Os etilômetros passivos devem ser utilizados apenas para realização da triagem de abordagem;
- b) Para fins de lavratura do Art. 165, deve ser utilizado preferencialmente equipamento etilômetro, observando-se os seguintes aspectos:
  - 1) *Quando a fiscalização ocorrer por meio de equipamento etilômetro, este deverá ter seu modelo aprovado pelo INMETRO e estar com sua verificação metrológica em dia. Além disso, no campo observações do AIT deverá ser informado o número do teste realizado, marca, modelo e nº de série do equipamento;*
  - 2) *Alternativamente, poderão ser verificados os sinais que indiquem a alteração da capacidade psicomotora do condutor por meio de Auto de Constatação. Nestes casos, no campo observações do AIT deverá ser informado o número do Auto de Constatação;*
  - 3) *É permitida a lavratura da infração do art. 165 no caso de atendimento de sinistros de trânsito, desde que seja possível ao condutor realizar o teste ou apresente dois ou mais sinais de alteração da capacidade psicomotora. Neste caso, o horário da infração é o horário em que efetivamente foi realizado o teste ou constatado os sinais, sendo que o horário do sinistro deve ser registrado no campo de observações; e*
  - 4) *Quando o teste do etilômetro apresentar valor igual ou superior a 0,34mg/L de ar alveolar (Medição Realizada), ou quando o condutor apresentar dois ou mais sinais de alteração da capacidade psicomotora, caracteriza-se além da infração de trânsito do art. 165, a infração penal prevista no art. 306 do CTB.*
- a) Para fins de lavratura do Art. 165-A, devem ser observados os seguintes aspectos:
  - 1) *Sempre deverá existir à disposição no local da fiscalização equipamento etilômetro, com modelo aprovado pelo INMETRO e com sua verificação metrológica em dia;*
  - 2) *A RECUSA se caracteriza pela manifestação inequívoca do condutor após ser a ele ofertada a possibilidade de realizar quaisquer testes ou exames e esclarecido que a recusa configura infração. Após a referida manifestação de recusa, estará configurada a infração, não sendo possível nova oportunidade para realização do teste;*
  - 3) *Em caso de recusa ao teste do etilômetro, não é obrigatória a emissão do registro da recusa, sendo necessário, entretanto, a menção à marca, modelo e número de série do aparelho ofertado, no auto de infração (campo observações do AIT); e*

4) *EXEMPLO DO CAMPO DE OBSERVAÇÕES DO AIT: "Condutor recusou-se a se submeter ao teste de etilômetro e não apresentava sinais da alteração da capacidade psicomotora. Etilômetro marca XX, modelo XX e nº de série XX".*

- a) É vedada a lavratura simultânea de Autos de Infração com base nos artigos 165 e 165-A, na mesma abordagem, ao mesmo condutor; e
- b) Será considerado como recusa, a simulação do sopro por parte do usuário durante o teste com etilômetro, o que poderá configurar infração do art. 165 ou 165-A, conforme o caso.

### 3.2 DA FISCALIZAÇÃO DE LICENCIAMENTO

Nos termos do Art. 20, do Código de Trânsito Brasileiro, compete aos órgãos ou entidades executivos de trânsito dos Estados e do Distrito Federal licenciar veículos, com a expedição dos Certificados de Registro de Veículo e de Licenciamento Anual, mediante delegação do órgão máximo executivo de trânsito da União.

Assim, cabe ao órgão ou entidade de trânsito responsável pelo seu registro inserir a informação do exercício vigente no devido sistema informatizado, verificável por meio de consulta ou pelo porte do CRLV-e, em formato digital ou físico.

Portanto, na fiscalização de trânsito relacionada ao licenciamento devem ser observados os seguintes aspectos:

- a) É obrigatório o porte do Certificado de Licenciamento Anual, dispensado este porte quando, no momento da fiscalização, o policial militar possuir acesso a sistema informatizado para verificar se o veículo está licenciado;
- b) Para os veículos registrados em Santa Catarina, deve ser considerada a regra apresentada pela Portaria nº 0235/DETRAN/ASJUR/2021:

<b>Algarismo</b>	<b>Prazo para Licenciamento</b>
Final "1"	Até 31 de Março do ano em exercício
Final "2"	Até 30 de Abril do ano em exercício
Final "3"	Até 31 de Maio do ano em exercício
Final "4"	Até 30 de Junho do ano em exercício
Final "5"	Até 31 de Julho do ano em exercício
Final "6"	Até 31 de Agosto do ano em exercício
Final "7"	Até 30 de Setembro do ano em exercício
Final "8"	Até 31 de Outubro do ano em exercício
Final "9"	Até 30 de Novembro do ano em exercício
Final "0"	Até 31 de Dezembro do ano em exercício

- c) Para efeito de autuação, quando veículos registrados em outras Unidades da Federação forem abordados em Santa Catarina, não sendo apresentado o CRLV-e ou não sendo possível consulta a sistema informatizado, deverão ser adotados os prazos estabelecidos pelo art. 1º, da Resolução CONTRAN nº 110/2000:

<b>Algarismo final da placa</b>	<b>Prazo final para renovação</b>
1 e 2	Até setembro
3, 4 e 5	Até outubro
6, 7 e 8	Até novembro
9 e 0	Até dezembro

- d) A verificação do licenciamento, para fins de fiscalização de trânsito, deverá ocorrer exclusivamente por meio da análise do ano de licenciamento, junto ao campo específico de “exercício” no CRLV-e ou em campo semelhante do sistema informatizado de consulta, a exemplo do campo “licenciado”, no DETRANNET;
- e) Sempre que possível deverá ser efetuada a consulta via sistema informatizado DETRANNET;
- f) Em relação à medida administrativa de remoção do veículo, nos casos em que houver condutor regularmente habilitado e for possível regularizar a situação do veículo antes que a operação de remoção tenha sido iniciada, ou quando o policial militar avaliar que a operação de remoção trará ainda mais prejuízo à segurança e/ou fluidez da via, não deverá ser efetuar a remoção ao depósito fixado pela autoridade de trânsito; e
- g) O policial militar poderá oportunizar ao condutor infrator prazo razoável para que possa ser regularizado o licenciamento, nas hipóteses possíveis, observadas as peculiaridades locais de efetivo, local e circunstâncias da abordagem e eventuais demandas de ocorrências existentes.

Caso durante a fiscalização, o condutor não porte o CRLV-e e não seja possível consultar os sistemas informatizados, permanecendo estes inacessíveis durante toda a abordagem, deverá ser lavrado AIT com base no art. 232.

### 3.3 DA FISCALIZAÇÃO POR VIDEOMONITORAMENTO

A fiscalização de trânsito por intermédio de videomonitoramento pode ser realizada através dos mais diversos sistemas, a exemplo de Aeronaves Remotamente Pilotadas, Sistema Bem-Te-Vi, dentre outras tecnologias disponíveis.

Para a correta fiscalização de trânsito por meio destes sistemas devem ser observados os seguintes aspectos:

- a) As infrações devem ser detectadas de forma "online", ou seja, não deverão ser lavrados AITs por meio de gravações, tampouco por imagens únicas (fotos);
- b) A fiscalização de trânsito mediante sistema de videomonitoramento somente deverá ocorrer se houver placa de sinalização instalada na via; e
- c) Sempre deverá ser consignado no campo observações do AIT a forma e o meio de constatação da infração. Por exemplo: *"Infração constatada de forma online, por meio de fiscalização por drone para coibir ultrapassagens irregulares. Local sinalizado com placa a 500 metros da abordagem"*.

Além disso, para a fiscalização de trânsito por meio de Aeronaves Remotamente Pilotadas (*drones*), deverão ser observadas as Instruções Gerais sobre o uso de aeronaves remotamente pilotadas na PMSC (IG-10-301), em especial: *Aeronave cadastrada e de propriedade da PMSC; Operador devidamente habilitado em treinamento (TOSARP ou similar); Operação cadastrada no Sistema SARPAS; e Demais aspectos constantes no POP nº 101.6.5 da PMSC.*

### 3.4 DA FISCALIZAÇÃO DE TRATORES E DEMAIS APARELHOS AUTOMOTORES AGRÍCOLAS

O CTB traz um tratamento diferenciado aos veículos facultados a transitar em via pública e aqueles, que por suas dimensões ou características, a circulação em via pública não é permitida.

Neste contexto, tem-se estabelecido que para os tratores e demais aparelhos automotores destinados a puxar ou arrastar maquinaria agrícola ou a executar trabalhos

agrícolas, fabricados a partir de 1º de janeiro de 2016, desde que facultados a transitar em via pública, são sujeitos ao registro, em cadastro específico do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

Já estes mesmos veículos, se forem fabricados antes de 2016, tem a exigência deste registro facultada.

### 3.4.1 TRATORES E MÁQUINAS AGRÍCOLAS (NÃO FACULTADOS A TRANSITAR EM VIA PÚBLICA)

São aqueles tratores e máquinas agrícolas proibidos de circular em via pública, com características que excedem os limites de comprimento, largura e altura definidos pelo CONTRAN (largura: 2,80m, altura: 4,40m e comprimento: 15m), bem como aqueles dotados com esteiras (Resolução CONTRAN nº 995/2023).

Esse tipo de veículo não é passível de autuação de trânsito, em decorrência de ser proibida sua circulação em via pública, por suas características peculiares, devendo o policial militar observar os seguintes procedimentos:

- a) Medida coercitiva do § 1º do artigo 269, do CTB, impedindo o veículo de prosseguir trafegando. O veículo deverá ser encaminhado para local próximo e seguro, ficando às expensas do proprietário/conductor sua remoção embarcada para outro local (respeitada as normas relativas ao transporte de cargas indivisíveis); e
- b) Caso o proprietário/conductor não adote no local as medidas necessárias para cessar o risco à segurança viária, o veículo poderá ser recolhido ao depósito credenciado, devendo ser liberado de forma embarcada após o pagamento das custas de remoção e estadia. De forma concomitante, deverá ser lavrado BO-TC ao condutor, com fundamento no art. 34 da Lei de Contravenções Penais.

### 3.4.2 TRATORES E MÁQUINAS AGRÍCOLAS (FACULTADOS A TRANSITAR EM VIA PÚBLICA)

Estes veículos estão sujeitos ao registro único, sem ônus, em cadastro específico do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, acessível aos componentes do Sistema Nacional de Trânsito, devendo o policial militar observar as seguintes orientações:

- a) O condutor deverá ser habilitado, com categoria no mínimo B;
- b) Para os veículos fabricados a partir de 01 de janeiro de 2016, ao circular em via pública, é obrigatório o porte do documento do RENAGRO (Registro Nacional de Tratores e Máquinas Agrícolas), em meio físico ou digital;
- c) Para os veículos fabricados antes de 2016, o registro é facultativo, devendo ser respeitados os limites de dimensões, bem como devem estar com todos os equipamentos obrigatórios;
- d) O proprietário de tratores ou máquinas agrícolas que ainda não obtiveram o documento RENAGRO deverão portar o protocolo de solicitação de registro no RENAGRO, que substituirá o documento principal, para fins de circulação;
- e) Somente é permitida a circulação na via pública de tratores e máquinas agrícolas dotados de rodas com pneumáticos, sendo proibido o trânsito de trator de esteira ou misto;
- f) Dimensões máximas (art. 9º da Resol. 882/21):
  - 1) 15,00m (quinze metros) de comprimento;
  - 2) 2,80m (dois metros e oitenta centímetros) de largura; e
  - 3) 4,40m (quatro metros e quarenta centímetros) de altura.

- g) A autuação tipificada no art. 230, inciso V do CTB, somente deverá ser aplicada para veículos fabricados a partir de 01 de janeiro de 2016, sendo que poderão ser aplicadas as medidas administrativas existentes. Neste caso, o veículo poderá ser liberado do depósito credenciado após a comprovação do registro no RENAGRO;
- h) A consulta ao RENAGRO pode ser feita por meio do aplicativo “ID Agro” ou do seguinte endereço eletrônico: <https://www.idagro.com.br/consulta>
- i) No aplicativo ou pela web, basta informar o número do chassi, o código RENAGRO ou ler o QR-Code para verificar se o veículo está cadastrado, com todo o detalhamento deste registro; e
- j) Em relação aos veículos removidos, caso o proprietário opte por não mais circular com o veículo em via pública, este poderá ser liberado embarcado, sem a devida regularização, ao condutor, proprietário ou representante legal, depois de quitados os custos decorrentes da remoção e estadia.

### 3.4.3 IMPLEMENTO AGRÍCOLA, PUXADO, TRANSPORTADO OU ACOPLADO EM TRATOR AGRÍCOLA

O implemento agrícola, puxado, transportado ou acoplado em trator agrícola é o equipamento que se locomove apenas quando acoplado, empurrado ou arrastado por outro veículo, devendo o policial militar observar as seguintes especificidades:

- a) Os implementos agrícolas não possuem pré-cadastro ou cadastro no RENAGRO, podendo ou não ser facultado a transitar em via pública, considerando suas dimensões e os equipamentos obrigatórios;
- b) Sempre que o implemento agrícola que esteja sendo puxado, transportado ou acoplado encobrir e prejudicar a eficiência dos equipamentos obrigatórios de sinalização ou iluminação dos tratores agrícolas, deverá estar equipado com sistema de iluminação ou sinalização própria, no mesmo padrão regulamentar da unidade tratora ou ser utilizado régua de sinalização auxiliar que garanta a mesma eficiência dos equipamentos (artigo 230, IX, do CTB);
- c) Para os tratores agrícolas que estejam puxando, arrastando ou transportando implemento agrícola com dimensões excedentes caberá auto de infração capitulado no artigo 231, IV, do CTB (RENAGRO da unidade tratora). Da mesma forma, verificado que estes implementos não são facultados a transitar em via pública, deverá ser aplicada a medida coercitiva do § 1º do artigo 269, do CTB, impedindo o veículo de prosseguir trafegando, cabendo ao condutor/proprietário sua retirada da via para local seguro, às suas expensas. A não adoção deste encaminhamento pelo condutor/proprietário, poderá ensejar na remoção do implemento para o depósito credenciado;
- k) A consulta ao RENAGRO pode ser feita por meio do aplicativo “ID Agro” ou do seguinte endereço eletrônico: <https://www.idagro.com.br/consulta>
- d) No aplicativo ou pela web, basta informar o número do chassi, o código RENAGRO ou ler o QR-Code para verificar se o veículo está cadastrado, com todo o detalhamento deste registro.

### 3.5 DA FISCALIZAÇÃO DE CICLOMOTORES, BICICLETAS ELÉTRICAS E EQUIPAMENTOS DE MOBILIDADE INDIVIDUAL AUTOPROPELIDOS

Por meio da Resolução CONTRAN Nº 996/23, que entrou em vigor a partir de 3 de julho de 2023, foram instituídas novas regras relacionadas ao trânsito, em via pública, de ciclomotores, bicicletas elétricas e equipamentos de mobilidade individual autopropelidos.

Deste modo, é importante reforçar ao policial militar as seguintes observações sobre o assunto:

- a) Equipamento de mobilidade individual autopropelido: 1) uma ou mais rodas; 2) Potência nominal máxima de até 1000 W; 3) velocidade máxima de fabricação não superior a 32 km/h; 4) largura não superior a 70 cm e distância entre eixos de até 130 cm; Os equipamentos dotados de uma roda com sistema de autoequilíbrio, que podem estar providos de motor com potência nominal máxima de até 4000 W, bem como podem levar um passageiro quando dotados de assento para isso;
- b) Bicicleta elétrica: 1) duas rodas; 2) potência nominal máxima de até 1000 W (mil watts); 3) motor somente quando o condutor pedalar (exceção do modo de assistência a pé - até 6km/h); 4) Não dispor de acelerador ou de qualquer outro dispositivo de variação manual de potência; 5) Velocidade não superior a 32 km/h; e
- c) Ciclomotores: 1) veículo de 2 (duas) ou 3 (três) rodas; 2) motor de combustão interna cuja cilindrada não exceda a 50 cm<sup>3</sup> ou motor de propulsão elétrica com potência máxima de 4000 W; 3) velocidade máxima de fabricação não exceda a 50 km/h;

Portanto, quando a bicicleta ou o equipamento possuir cilindrada, potência ou velocidade máxima de fabricação superior às definidas, deve ser classificado como ciclomotor, motocicleta, motoneta ou triciclo, conforme o caso.

No que se refere ao registro destes, é necessário lembrar que:

- a) As bicicletas elétricas e os equipamentos de mobilidade individual autopropelidos não são sujeitos ao registro, ao licenciamento e ao emplacamento;
- b) Os ciclomotores necessitam de registro, licenciamento e emplacamento.

Cabe também destacar que muitos destes veículos (ciclomotores) são importados de forma recreativa e o fabricante não procede ao pré-cadastro no RENAVAM e obtenção do Certificado de Adequação à Legislação de Trânsito (CAT).

Além disso, especificamente sobre o registro de ciclomotores, deve ser observado o prazo estabelecido para que os proprietários regularizem os veículos, que é até 31 de dezembro de 2025. Este prazo se aplica especificamente ao registro, sendo que outras infrações poderão ser fiscalizadas normalmente a exemplo: *Documento de habilitação (ACC ou CNH Categoria A), Conduzir ciclomotor sem o uso de capacete ou transportar passageiro sem o uso do capacete, transportando criança menor de 10 (dez) anos de idade ou que não tenha, nas circunstâncias, condições de cuidar da própria segurança, transitar com ciclomotores nas vias de trânsito rápido ou rodovias, salvo onde houver acostamento ou faixas de rolamento próprias, etc.*

As regras da Resolução CONTRAN Nº 996/23 não se aplicam aos veículos de uso exclusivo fora de estrada, aos veículos de competição ou aos equipamentos destinados à locomoção de pessoas com deficiência ou com comprometimento de mobilidade.

Os ciclomotores devem ser conduzidos pela direita da pista de rolamento, preferencialmente no centro da faixa mais à direita ou no bordo direito da pista sempre que não houver acostamento ou faixa própria a eles destinada, proibida a sua circulação nas vias de trânsito rápido e sobre as calçadas das vias urbanas.

### **3.6 DA FISCALIZAÇÃO POR EXCESSO DE VELOCIDADE (PORTÁTIL)**

A fiscalização por meio de equipamento medidor de velocidade do tipo portátil deve observar os seguintes aspectos:

- a) O local da fiscalização deverá estar previamente planejado por meio de Programação Operacional;
- b) Deverá verificar a disponibilidade e operacionalidade do equipamento medidor de velocidade do tipo portátil, observando especialmente os seguintes aspectos: *Validade da certificação metrológica pelo INMETRO (ou entidade delegada), se o local da fiscalização está devidamente cadastrado, condições de tempo favoráveis a realização da fiscalização, situação de fluidez normal no trecho a ser fiscalizado (ambos os sentidos) e se todos os componentes do conjunto do equipamento estão em condições de uso (bateria, cartão de memória, tripé, lentes, etc.);*
- c) A fiscalização deve ser conduzida por policial militar no exercício regular de suas funções, devidamente uniformizado, não podendo haver obstrução da visibilidade, do equipamento e de seu operador, por placas, árvores, postes, passarelas, pontes, viadutos, marquises, ou qualquer outra forma que impeça a sua ostensividade;
- d) Antes do início da fiscalização, o policial militar deverá:
  - 1) *Observar o cenário do local de fiscalização;*
  - 2) *Posicionar a viatura em local adequado e ostensivo, fora da pista, bem como de forma que permita o deslocamento para qualquer direção sem a necessidade de manobras;*
  - 3) *A chave da viatura deverá ficar em poder do motorista;*
  - 4) *Tendo como referência o BORDO DA PISTA, sempre no sentido da via, deverão ser colocados 05 (cinco) cones padrão PMSC, com distância entre cones de 10 (dez) metros. O primeiro cone deverá ser colocado a partir da Viatura PM (lado esquerdo), e o último, 50 (cinquenta) metros antes do local da fiscalização, a fim de sinalizar aos condutores que o local está sendo controlado por policial militar;*
  - 5) *Nos trechos de PISTA SIMPLES, adicionalmente, deverão também ser instalados após os primeiros cinco cones, outros 02 (dois) cones no centro da pista, com distância entre cones de 10 (dez) metros, sobre a linha de divisão de fluxos de mesmo sentido (LMS);*
  - 6) *A operação do equipamento medidor de velocidade do tipo portátil deverá ser realizada sempre utilizando a viatura como referência e proteção;*
  - 7) *Concluída a realização da sinalização no local, deverá ser iniciada a fiscalização de velocidade;*
  - 8) *Os policiais militares deverão permanecer fora da viatura, em posição de vigilância e atenção; e*
  - 9) *Durante toda a fiscalização deverão ser mantidos acionados os dispositivos regulamentares de iluminação intermitente da viatura (Art. 29, VII, f), do CTB).*

### **3.7 DA FISCALIZAÇÃO DE VEÍCULOS COM GÁS NATURAL VEICULAR**

Os policiais militares quando da realização de fiscalização de trânsito voltada a veículos que utilizam Gás Natural Veicular - GNV, deverão observar as seguintes peculiaridades:

- a) É proibida a instalação e a utilização do Gás Liquefeito de Petróleo (GLP) como combustível nos veículos automotores, exceto nas máquinas utilizadas para carregar e descarregar mercadorias, denominadas de "empilhadeiras";
- b) É permitido, para fins automotivos, exceto para ciclomotores, motonetas, motocicletas e triciclos, o uso do Gás Natural Veicular (GNV) como combustível;

- c) O policial militar deverá sempre realizar inspeção visual nos veículos, priorizando a verificação do porta-malas, a abertura do compartimento de carga e parte inferior do chassi/monobloco (embaixo do veículo);
- d) Para os veículos flagrados utilizando Gás Natural Veicular - GNV como combustível sem autorização prévia do órgão ou entidade executiva, caberá a lavratura de AIT pelo art. 230, VII, somente;
- e) Para os veículos flagrados utilizando Gás Natural Veicular - GNV de forma regular em seu registro, mas que tenham deixado de apresentar novo CSV na ocasião do seu licenciamento anual, caberá a lavratura de AIT pelo art. 230, V;
- f) Para os veículos flagrados utilizando Gás Natural Veicular - GNV de forma regular em seu registro, cujo condutor na ocasião da abordagem deixe de apresentar o "Selo Gás Natural Veicular", caberá a lavratura de AIT pelo art. 237.

Quando o veículo abordado for flagrado utilizando Gás Liquefeito de Petróleo - GLP como combustível, caberá a lavratura de AIT pelo art. 230, XII. Além disso, deverá ser lavrado BO-PA pela prática de infração penal prevista no art. 1º, II da Lei Federal nº 8.176/1991.

## **CAPÍTULO 4 DOS PRODUTOS PERIGOSOS**

### **4.1 DA EMERGÊNCIA NO TRANSPORTE DE PRODUTOS PERIGOSOS**

As diretrizes do atendimento à emergência no transporte rodoviário de produtos perigosos constam na NBR 14064, que tem por objetivo estabelecer os requisitos e procedimentos operacionais mínimos a serem considerados nas ações de preparação e de resposta rápida nestes sinistros.

A atuação policial militar neste tipo de emergência exige *aproximação segura, a identificação dos perigos e riscos, a análise do sinistro, isolamento do local, o acionamento dos meios e equipes de apoio, além da permanência no local até sua normalização.*

Portanto, o policial militar neste tipo de ocorrência atuará quando for ele o "primeiro no local", que é justamente aquele que realiza a abordagem inicial no cenário de sinistro de trânsito com produtos perigosos e cuja atribuição consiste em:

- a) Constatar os fatos;
- b) Identificar o(s) produto(s) envolvido(s);
- c) Identificar a contaminação efetiva ou potencial do meio ambiente local;
- d) Identificar a exposição efetiva ou potencial de pessoas;
- e) Sinalizar e isolar o local;
- f) Identificar e afastar possíveis fontes de ignição;
- g) Afastar curiosos;
- h) Acionar as equipes de intervenção e de apoio emergencial;
- i) Contribuir no sentido de facilitar o acesso das equipes de intervenção e apoio ao local da ocorrência.

O policial militar que primeiro chegar ao local em que haja a confirmação ou a suspeita da presença de produtos perigosos deve tratar a ocorrência com o devido cuidado, em especial:

- a) Possuir o discernimento que as tentativas de socorro às vítimas do sinistro envolvendo o Transporte Rodoviário de Produtos Perigosos - TRPP, sem

- o preparo e os recursos necessários que os produtos requerem, em regra, tendem a agravar a situação e gerar mais vítimas a serem socorridas;
- b) A aproximação ao cenário de sinistro deve ser realizada de forma cautelosa. A observação inicial deve ser realizada à distância, de preferência com o auxílio de binóculo (quando disponível) ou outro dispositivo que permita aproximar as imagens do sinistro e do entorno;
  - c) Os procedimentos de observação à distância devem ser rigorosamente seguidos, ainda que outros veículos estejam envolvidos no sinistro e aparentemente existam vítimas a serem socorridas;
  - d) O primeiro no local deve obter, o mais breve possível, as informações sobre o produto envolvido no sinistro, seja pela sinalização do veículo, do equipamento de transporte ou das embalagens ou pela documentação fornecida pelo condutor do veículo;
  - e) Caso o primeiro no local venha a sentir algum odor, irritação nos olhos ou nas vias respiratórias, deve imediatamente se afastar e sempre procurar se posicionar em local mais elevado e com vento pelas costas em relação ao sinistro;
  - f) A observação da direção do vento deve ser uma constante durante todo o atendimento emergencial;
  - g) Assim que possível, deverão ser acionados os órgãos de intervenção e apoio, fornecendo informações sobre vítimas no local, vazamento de produto, incêndio, explosão e localização da ocorrência (identificação da via, quilometragem, sentido, pontos de referência etc.);
  - h) O local de parada e estacionamento do veículo do primeiro no local deve ser planejado, considerando a necessidade de uma saída rápida em razão de diversos fatores, como deslocamento da nuvem de produto, incêndio, explosão e odor intenso. Assim, deve parar o veículo em posição de fuga, ou seja, se o espaço permitir, parar e/ou estacionar o(s) veículo(s) em ângulo de 45° em relação à via (de frente para rota de fuga), de forma que, na necessidade de uma saída rápida, não demande manobra;
  - i) Da mesma forma, deve procurar parar ou estacionar em local distante do cenário de sinistro, tendo em vista que as partes aquecidas do veículo podem se constituir em fontes de ignição;
  - j) Os demais veículos que porventura comparecerem ao local da ocorrência também devem ser orientados a estacionar de frente para rota de fuga, deixando-se sempre uma via de saída liberada;
  - k) Curiosos devem ser afastados do local da ocorrência;
  - l) A identificação do produto transportado, quando aplicável, pode ser realizada pela leitura e interpretação da sinalização da unidade de transporte, a qual é composta por rótulos de risco, painéis de segurança e ainda pela rotulagem das embalagens interna e externa (rótulos de risco, de segurança, especiais e símbolos de manuseio);
  - m) A sinalização do local do sinistro, quando mal planejada pode agravar a situação da cena, pois transmitirá informações confusas e/ou contraditórias, expondo usuários da via e a população do entorno a riscos desnecessários. Essa situação pode ser agravada pela implantação de sinalização em distâncias incorretas ou mesmo pela escolha e implantação de dispositivos de canalização e controle inadequados ou em número insuficiente em relação à extensão e à gravidade do sinistro. Dessa forma, cuidados especiais devem ser dados ao planejamento e aos recursos de sinalização, para que se obtenha um controle seguro do fluxo de tráfego; e
  - n) A área de isolamento inicial a ser demarcada é aquela que se encontra nas proximidades da ocorrência, na qual as pessoas podem estar expostas em razão de concentrações perigosas do produto. Para isso, sugere-se como referência de consulta o *Manual Pró-Química ABIQUIM*;

Após tomadas todas as providências iniciais, o policial militar primeiro no local, independentemente do porte, da severidade ou da complexidade de uma ocorrência envolvendo produtos perigosos, deve repassar todas as informações necessárias para a efetivação do Sistema de Comando em Operações - SCO, o qual, via de regra, será coordenado pelo Corpo de Bombeiros, de forma conjunta e participativa com as demais instituições públicas e privadas envolvidas no planejamento e na execução das ações de resposta à emergência.

Cumprido reforçar que o policial militar deverá permanecer no local da ocorrência até a liberação total da via, sendo que após ativado o Sistema de Comando em Operações - SCO, caberá a PMSC atuar na zona de trabalho isenta de contaminação (zona fria), cooperando com as demais instituições públicas e privadas envolvidas.

**REFERÊNCIAS**

ANBT. **NBR 14064**: Transporte rodoviário de produtos perigosos – Diretrizes do atendimento à emergência. 4ª Edição. 2022.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, 1988. Acesso em: 26SET23. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm)

\_\_\_\_\_. **Código de Trânsito Brasileiro**. Lei Nº 9.503, de 23 de setembro de 1997. Acesso em: 26SET23. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/19503compilado.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/19503compilado.htm)

\_\_\_\_\_. **Conteúdos da Secretaria Nacional de Trânsito – SENATRAN**. Acesso em: 26SET23. Disponível em:

\_\_\_\_\_. **Decreto-Lei nº 667/69**. Reorganiza as Polícias Militares e os Corpos de Bombeiros Militares dos Estados, dos Território e do Distrito Federal, e dá outras providências. Acesso em 27SET23. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto-lei/del0667.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del0667.htm)

\_\_\_\_\_. **Decreto nº 88.777/83**. Aprova o regulamento para as policias militares e corpos de bombeiros militares (R-200). Acesso em 27SET23. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto/d88777.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/d88777.htm)

SANTA CATARINA. **Constituição do Estado de Santa Catarina**. Santa Catarina, 1989. Acesso em 27SET23. Disponível em: [http://leis.alesc.sc.gov.br/html/constituicao\\_estadual\\_1989.html](http://leis.alesc.sc.gov.br/html/constituicao_estadual_1989.html)







## Ato da Polícia Militar nº 330/2024

BEPM: 2024/13  
Data publicação: 27/03/2024  
Protocolo SGPe: PMSC 9450/2024  
Assunto: DESIGNAÇÃO – Sd PM Mat. 990030-6 Raul Marcondes Bohrer Moreira para frequentar o Curso de Capacitação de Rondas Ostensivas com Aplicação de Motocicletas (C-ROCAM) - PMPR.

**O COMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR DE SANTA CATARINA**, no uso de suas atribuições, fundamentado no art. 10 do Regulamento para as Polícias Militares e Corpo de Bombeiros Militares (R-200), aprovado pelo Decreto federal nº 88.777, de 30 de setembro de 1983; no art. 5º da Lei estadual nº 6.217, de 10 de fevereiro de 1983 (Lei de Organização Básica da Polícia Militar), no art. 5º do Regulamento da Lei de Organização Básica da Polícia Militar do Estado de Santa Catarina, aprovado pelo Decreto estadual nº 1.601, de 03 de dezembro de 2021, e no que consta no inciso IX, Art. 3º R-10-108 descritos no Ato nº 176/PMSC/2024, e conforme Edital nº 044/DP/CESIEP/SI/2024,

### RESOLVE:

- DESIGNAR** para frequentar o Curso de Capacitação de Rondas Ostensivas com Aplicação de Motocicletas (C-ROCAM), a ser realizado pela Polícia Militar do Paraná, no município de Curitiba/PR, com **ÔNUS LIMITADO** ao Estado (manutenção da remuneração), o **Soldado PM Mat. 990030-6 Raul Marcondes Bohrer Moreira**, no período de 01 de abril a 10 de maio de 2024.
- O referido policial militar durante o Curso permanece **ADIDO** à OPM de origem.
- Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis, 22 de março de 2024.

*[documento assinado eletronicamente]*  
AURÉLIO JOSÉ PELOZATO DA ROSA  
Coronel PM Comandante-Geral da PMSC



## Ato da Polícia Militar nº 339/2024

BEPM: 2024/13  
Data publicação: 27/03/2024  
Assunto: Ato de Exoneração - Secretário CFNP – Unidade  
Blumenau

**EXONERAR** com fulcro no Art.22, XXI, da Constituição Federal, no Art.4º do Decreto Lei nº 667/69, com redação dada pelo Decreto-Lei nº 2.010/83, no Art.107 da Constituição do Estado de Santa Catarina, e na Portaria nº 0242/GEPES/DIAF/SSP de 21/09/2016, **do cargo de 1º Secretário do Colégio Policial Militar Feliciano Nunes Pires, com sede em Blumenau-SC, MARCOS ROBERTO WALKER**, Sub Ten PM RR CTISP Matrícula 917636-5, a contar de 20 de março de 2024.

**EXONERAR** com fulcro no Art.22, XXI, da Constituição Federal, no Art.4º do Decreto Lei nº 667/69, com redação dada pelo Decreto-Lei nº 2.010/83, no Art.107 da Constituição do Estado de Santa Catarina, e na Portaria nº 0242/GEPES/DIAF/SSP de 21/09/2016, **do cargo de 2º Secretário do Colégio Policial Militar Feliciano Nunes Pires, com sede em Blumenau-SC, JOSÉ ADILSON DOS SANTOS JÚNIOR**, 1º Sgt PM Matrícula 927942-3, a contar de 20 de março de 2024.

Florianópolis, 20 de março de 2024

AURÉLIO JOSÉ PELOZATO DA ROSA

Cel PM Comandante Geral

da Polícia Militar do Estado Santa Catarina



## Ato da Polícia Militar nº 339/2024

BEPM:

Data publicação:

Assunto: Ato de Exoneração - Secretário CFNP – Unidade  
Blumenau

Grupo: Academia de Polícia Militar da Trindade - 60/802

**EXONERAR** com fulcro no Art.22, XXI, da Constituição Federal, no Art.4º do Decreto Lei nº 667/69, com redação dada pelo Decreto-Lei nº 2.010/83, no Art.107 da Constituição do Estado de Santa Catarina, e na Portaria nº 0242/GEPES/DIAF/SSP de 21/09/2016, **do cargo de 1º Secretário do Colégio Policial Militar Feliciano Nunes Pires, com sede em Blumenau-SC, MARCOS ROBERTO WALKER**, Sub Ten PM RR CTISP Matrícula 917636-5, a contar de 20 de março de 2024.

**EXONERAR** com fulcro no Art.22, XXI, da Constituição Federal, no Art.4º do Decreto Lei nº 667/69, com redação dada pelo Decreto-Lei nº 2.010/83, no Art.107 da Constituição do Estado de Santa Catarina, e na Portaria nº 0242/GEPES/DIAF/SSP de 21/09/2016, **do cargo de 2º Secretário do Colégio Policial Militar Feliciano Nunes Pires, com sede em Blumenau-SC, JOSÉ ADILSON DOS SANTOS JÚNIOR**, 1º Sgt PM Matrícula 927942-3, a contar de 20 de março de 2024.

Florianópolis, 20 de março de 2024

AURÉLIO JOSÉ PELOZATO DA ROSA

Cel PM Comandante Geral

da Polícia Militar do Estado Santa Catarina



# Assinaturas do documento



Código para verificação: **4LNU610N**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



**AURÉLIO JOSÉ PELOZATO DA ROSA** (CPF: 582.XXX.329-XX) em 21/03/2024 às 14:53:17

Emitido por: "SGP-e", emitido em 15/06/2018 - 09:35:05 e válido até 15/06/2118 - 09:35:05.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/UE1TQ182MTQxXzAwMDE3MDM1XzE3MDc0XzlwMjRfNExOVTYxME4=> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **PMSC 00017035/2024** e o código **4LNU610N** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



## Ato da Polícia Militar nº 340/2024

BEPM: 2024/13  
Data publicação: 27/03/2024  
Assunto: Ato de Nomeação - Secretário do CFNP – Blumenau

**NOMEAR** com fulcro no Art. 22, XXI, da Constituição Federal, no Art. 4º do Decreto Lei nº 667/69, com redação dada pelo Decreto-Lei nº 2.010/83, no Art. 107 da Constituição do Estado de Santa Catarina, e na Portaria nº 0242/GEPES/DIAF/SSP de 21/09/2016:

Para exercer o cargo de **Secretário do Colégio Policial Militar Unidade Blumenau**, com sede em Blumenau - SC, **Luiz Marino Neves Leivas Júnior, 2º Sgt PM Matrícula 928052-9**, a contar de 20 de março de 2024.

Florianópolis, 20 de março de 2024

AURÉLIO JOSÉ PELOZATO DA ROSA

Cel PM Comandante Geral

da Polícia Militar do Estado Santa Catarina



## Ato da Polícia Militar nº 340/2024

BEPM:

Data publicação:

Assunto: Ato de Nomeação - Secretário do CFNP – Blumenau

Grupo: Academia de Polícia Militar da Trindade - 60/803

**NOMEAR** com fulcro no Art. 22, XXI, da Constituição Federal, no Art. 4º do Decreto Lei nº 667/69, com redação dada pelo Decreto-Lei nº 2.010/83, no Art. 107 da Constituição do Estado de Santa Catarina, e na Portaria nº 0242/GEPES/DIAF/SSP de 21/09/2016:

Para exercer o cargo de **Secretário do Colégio Policial Militar Unidade Blumenau**, com sede em Blumenau - SC, **Luiz Marino Neves Leivas Júnior, 2º Sgt PM Matrícula 928052-9**, a contar de 20 de março de 2024.

Florianópolis, 20 de março de 2024

AURÉLIO JOSÉ PELOZATO DA ROSA

Cel PM Comandante Geral

da Polícia Militar do Estado Santa Catarina



# Assinaturas do documento



Código para verificação: **X1QK3P52**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



**AURÉLIO JOSÉ PELOZATO DA ROSA** (CPF: 582.XXX.329-XX) em 21/03/2024 às 14:53:17

Emitido por: "SGP-e", emitido em 15/06/2018 - 09:35:05 e válido até 15/06/2118 - 09:35:05.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/UE1TQ182MTQxXzAwMDE3MDM1XzE3MDc0XzlwMjRfWDFRSzNQNTI=> ou o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **PMSC 00017035/2024** e o código **X1QK3P52** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



## Ato da Polícia Militar nº 349/2024

BEPM: 2024/13  
Data publicação: 27/03/2024  
Protocolo SGPe: PMSC 18309/2023  
Assunto: RETIFICAÇÃO - CLASSIFICAÇÃO - 3º Sgt PM Mat.  
931505-5 Rodrigo Petry Gallois por conclusão do 2º  
Curso de Formação de Sargentos - CFS 2023.

**O COMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR DE SANTA CATARINA**, no uso de suas atribuições, fundamentado no art. 10 do Regulamento para as Polícias Militares e Corpo de Bombeiros Militares (R-200), aprovado pelo Decreto federal nº 88.777, de 30 de setembro de 1983; no art. 5º da Lei estadual nº 6.217, de 10 de fevereiro de 1983 (Lei de Organização Básica da Polícia Militar), no art. 5º do Regulamento da Lei de Organização Básica da Polícia Militar do Estado de Santa Catarina, aprovado pelo Decreto estadual nº 1.601, de 03 de dezembro de 2021, e no que consta no Decreto nº 335/2023, bem como inciso VI, Art. 3º R-10-108 descritos no Ato nº 176/PMSC/2024, e Nota nº 021/ESFAP/APMT/2024, bem como Nota nº 030/ESFAP/APMT/2024, considerando LTSPF:

RESOLVE:

1. **RETIFICAR**, o Ato da Polícia Militar nº 244/2024, por adequação da data de apresentação:

**ONDE SE LÊ:**

MAT.	GRAD.	NOME	LOTAÇÃO	MUNICÍPIO	DATA DE APRAJUDA DE ESENTAÇÃO	CUSTO
3º Sargento	931505-5	Rodrigo Petry Gallois	15BPM/1CIA/2 PEL/1GP	Caçador	21/03/2024	SIM

**LEIA-SE:**

MAT.	GRAD.	NOME	LOTAÇÃO	MUNICÍPIO	DATA DE APRAJUDA DE ESENTAÇÃO	CUSTO
3º Sargento	931505-5	Rodrigo Petry Gallois	15BPM/1CIA/2 PEL/1GP	Caçador	18/06/2024	SIM

2. Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis, 22 de março de 2024.

*[documento assinado eletronicamente]*  
AURÉLIO JOSÉ PELOZATO DA ROSA  
Coronel PM Comandante-Geral da PMSC



## Ato da Polícia Militar nº 350/2024

BEPM: 2024/13  
Data publicação: 27/03/2024  
Protocolo SGPe: PMSC 17094/2024  
Assunto: DESIGNAÇÃO – Cb PM Mat. 933465-3 Mayara  
Doralete da Silveira para exercer a função na  
Assessoria para Assuntos Legislativos - Florianópolis.

**O COMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR DE SANTA CATARINA**, no uso de suas atribuições, fundamentado no art. 10 do Regulamento para as Polícias Militares e Corpo de Bombeiros Militares (R-200), aprovado pelo Decreto federal nº 88.777, de 30 de setembro de 1983; no art. 5º da Lei estadual nº 6.217, de 10 de fevereiro de 1983 (Lei de Organização Básica da Polícia Militar), no art. 5º do Regulamento da Lei de Organização Básica da Polícia Militar do Estado de Santa Catarina, aprovado pelo Decreto estadual nº 1.601, de 03 de dezembro de 2021, e no que consta no inciso IX, Art. 3º R-10-108 descritos no Ato nº 176/PMSC/2024,

RESOLVE:

- DESIGNAR** para exercer a função na Assessoria para Assuntos Legislativos, a **Cabo PM Mat. 933465-3 Mayara Doralete da Silveira**, a contar de 21 de março de 2024.
- A referida policial militar passa à condição de **ADIDA** a Companhia de Comando e Serviço do Gabinete do Comandante-Geral, com sede em Florianópolis/SC.
- Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis, 20 de março de 2024.

*[documento assinado eletronicamente]*  
AURÉLIO JOSÉ PELOZATO DA ROSA  
Coronel PM Comandante-Geral da PMSC



## Ato da Polícia Militar nº 351/2024

BEPM: 2024/13  
Data publicação: 27/03/2024  
Protocolo SGPe: PMSC 17099/2024  
Assunto: DESIGNAÇÃO – 2º Sgt PM Mat. 925099-9 Roger das Neves Rosa e outros para Função de Chefia Nível 1 (FC-1) - PMSC.

**O COMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR DE SANTA CATARINA**, no uso de suas atribuições, fundamentado no art. 10 do Regulamento para as Polícias Militares e Corpo de Bombeiros Militares (R-200), aprovado pelo Decreto federal nº 88.777, de 30 de setembro de 1983; no art. 5º da Lei estadual nº 6.217, de 10 de fevereiro de 1983 (Lei de Organização Básica da Polícia Militar), no art. 5º do Regulamento da Lei de Organização Básica da Polícia Militar do Estado de Santa Catarina, aprovado pelo Decreto estadual nº 1.601, de 03 de dezembro de 2021, art. 10 Decreto 1860/2022, e no que consta no inciso IX, Art. 3º R-10-108 descritos no Ato nº 176/PMSC/2024, e conforme Nota nº 474/Comdo-G/2024,

### RESOLVE:

1. **DESIGNAR**, para Função de Chefia Nível 1 (FC-1), a contar de 21 de março de 2024, previstas para esta PMSC, os policiais militares relacionados abaixo:

Ordem	Graduação	Matrícula	Nome
1	2º Sargento	925099-9	Roger das Neves Rosa
2	3º Sargento RR	922461-0	Carlos Alberto da Luz
3	3º Sargento RR	913407-7	André Silva
4	Cabo	933733-4	Jesaias Luiz de Souza

2. Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis, 20 de março de 2024.

*[documento assinado eletronicamente]*  
AURÉLIO JOSÉ PELOZATO DA ROSA  
Coronel PM Comandante-Geral da PMSC



## Ato da Polícia Militar nº 355/2024

BEPM: 2024/13  
Data publicação: 27/03/2024  
Protocolo SGPe: PMSC 6354/2024  
Assunto: CLASSIFICAÇÃO – Sd PM Mat. 620524-0 Christian Adam Rheinheimer por interrupção do Curso de Rondas Ostensivas de Natureza Especial (C-RONE) - Categoria Oficiais e Praças/2023 - PMPR.

**O COMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR DE SANTA CATARINA**, no uso de suas atribuições, fundamentado no art. 10 do Regulamento para as Polícias Militares e Corpo de Bombeiros Militares (R-200), aprovado pelo Decreto federal nº 88.777, de 30 de setembro de 1983; no art. 5º da Lei estadual nº 6.217, de 10 de fevereiro de 1983 (Lei de Organização Básica da Polícia Militar), no art. 5º do Regulamento da Lei de Organização Básica da Polícia Militar do Estado de Santa Catarina, aprovado pelo Decreto estadual nº 1.601, de 03 de dezembro de 2021, e no que consta no inciso VI, Art. 3º R-10-108 descritos no Ato nº 176/PMSC/2024, e conforme Nota nº 019/2024/P-1/20ºBPM/Fron,

### RESOLVE:

1. **CLASSIFICAR** por interrupção, devido desligamento, do Curso de Rondas Ostensivas de Natureza Especial (C-RONE) - Categoria Oficiais e Praças/2023, sendo realizado pela Polícia Militar do Paraná, no município de Curitiba/PR, **SEM ÔNUS** ao Estado, conforme infra, o seguinte policial militar:

Graduação	Matrícula	Nome	Lotação	Município	A contar de
Soldado	620524-0	Christian Adam Rheinheimer	20BPM/1CIA/2PE L/1GP	Concórdia	15/03/2024

2. Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis, 22 de março de 2024.

*[documento assinado eletronicamente]*  
AURÉLIO JOSÉ PELOZATO DA ROSA  
Coronel PM Comandante-Geral da PMSC



## Ato da Polícia Militar nº 356/2024

BEPM: 2024/13  
Data publicação: 27/03/2024  
Protocolo SGPe: PMSC 673/2024  
Assunto: CLASSIFICAÇÃO – Maj PM Mat. 930257-3 Daniel Bomfim Santoro e outros por conclusão do Curso de Especialização em Policiamento de Trânsito Rodoviário - 13ª Edição - CPMRv.

**O COMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR DE SANTA CATARINA**, no uso de suas atribuições, fundamentado no art. 10 do Regulamento para as Polícias Militares e Corpo de Bombeiros Militares (R-200), aprovado pelo Decreto federal nº 88.777, de 30 de setembro de 1983; no art. 5º da Lei estadual nº 6.217, de 10 de fevereiro de 1983 (Lei de Organização Básica da Polícia Militar), no art. 5º do Regulamento da Lei de Organização Básica da Polícia Militar do Estado de Santa Catarina, aprovado pelo Decreto estadual nº 1.601, de 03 de dezembro de 2021, bem como inciso VI, Art. 3º R-10-108 descritos no Ato nº 176/PMSC/2024, e conforme Edital Nº 005/DP/CESIEP/SI/2024,

### RESOLVE:

1. **CLASSIFICAR** por conclusão do Curso de Especialização em Policiamento de Trânsito Rodoviário (CEPTR) - 13ª Edição, realizado na Sede do Comando de Polícia Militar Rodoviária (CPMRv), no município de Chapecó/SC, **SEM ÔNUS** para o Estado, os seguintes policiais militares nas respectivas OPM, a contar de 23 de março de 2024:

Ordem	Posto/Grad.	Matrícula	Nome	Lotação	Município
1	Major	930257-3	Daniel Bomfim Santoro	30BPM/3CIA	São Lourenço do Oeste
2	3º Sargento	925795-0	Ronaldo Jose Zanin	11BPM/1CIA/2PE L/2GP	São Miguel do Oeste
3	3º Sargento	931595-0	Alan Fillipe Becker	2BPMRV/3CIA/1PEL/1GP	Iporã do Oeste
4	3º Sargento	924616-9	Janir Donizete Verdi	2BPMRV/2CIA/2PEL/1GP	Palmeira
5	3º Sargento	923881-6	Fernando Borges Lourenço	2BPMRV/2CIA/2PEL/1GP	Palmeira
6	3º Sargento	928612-8	Gualberto Francisco de Matos Junior	2BPMRV/2CIA/2PEL/2GP	Bom Jardim da Serra
7	Cabo	650724-7	Rudimar Maico da Silva	2BPMRV/1CIA/1PEL/2GP	Concórdia
8	Cabo	929875-4	Jardel Barreto Petrikoski	2BPMRV/3CIA/2PEL/2GP	Chapecó
9	Cabo	932557-3	Sidnei Junior Tolotti	2BPMRV/3CIA/1PEL/2GP	São Lourenço do Oeste
10	Cabo	928981-0	Ederson Luis Schnornberger	2BPMRV/3CIA/2PEL/1GP	Bom Jesus



11	Cabo	930276-0	Fabio Alexandre Bet	2BPM/4 SECAO	Chapecó
12	Soldado	990245-7	Cristiano Kissmann dos Santos	2BPM/2CIA/1PEL/1GP	Chapecó
13	Soldado	934453-5	Renan da Silva de Medeiros	5BPM/2CIA/1PEL/1GP	Tubarão
14	Soldado	934191-9	Julio Cesar Pereira	1BPMRV/3CIA/2PEL/3GP	Taió
15	Soldado	620514-3	Caroline Louise Floriani	32BPM/1CIA/1PEL/1GP	Indaial
16	Soldado	620169-5	Bruno Guilherme Alves	23BPM/1CIA/1PEL/2GP	São Bento do Sul
17	Soldado	990228-7	Lucas Machado	2BPMRV/3CIA/1PEL/2GP	São Lourenço do Oeste

2. Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis, 22 de março de 2024.

*[documento assinado eletronicamente]*  
AURÉLIO JOSÉ PELOZATO DA ROSA  
Coronel PM Comandante-Geral da PMSC



## Ato da Polícia Militar nº 357/2024

BEPM: 2024/13  
Data publicação: 27/03/2024  
Protocolo SGPe: PMSC 17328/2024  
Assunto: TRANSFERIR PARA A RESERVA REMUNERADA,  
MARCIO MEYER, Subtenente da Polícia Militar, Mat.  
925916-3-01.

**TRANSFERIR PARA RESERVA REMUNERADA**, com base no Art. 22, XXI, da CF/88 c/c o Art. 24-F, do Dec. Lei nº 667/69, Art. 107, da CE/89, Art. 10º, inciso VII do Dec. Estadual nº 1860/2022, no Dec. Estadual nº 419/2019, com base no Art. 3º e Art. 6º da Lei Complementar 765/2020, e ainda inciso I do Art. 100, inciso I do Art. 103, e Art. 104, da Lei n.º 6.218, de 10 de fevereiro de 1983, **MARCIO MEYER**, Subtenente da Polícia Militar, Mat. **925916-3-01**, a contar de **08 de março de 2024**.

Florianópolis, 22 de março de 2024.

**AURÉLIO JOSÉ PELOZATO DA ROSA**  
Cel. PM Comandante-Geral



## Ato da Polícia Militar nº 358/2024

BEPM: 2024/13  
Data publicação: 27/03/2024  
Protocolo SGPe: PMSC 17592 2024  
Assunto: Constitui a Comissão Especial de Gerenciamento e Customização do Modelo de Gestão de Monitoramento e Avaliação de Políticas Públicas (Processo PMSC nº 68963/2023), de maneira articulada com as Comissões instituídas pelos Atos nº 1299/2023 e 1332/2023

O COMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições legais, fundamentados no art. 10 do Regulamento para as Polícias Militares e Corpos de Bombeiros Militares (R-200), aprovado pelo Decreto federal nº. 88.777 de 30 de setembro de 1983, no art. 5º da Lei nº 6.217, de 10 de fevereiro de 1983, Lei de Organização Básica da Polícia Militar, e nos arts. 5º e 14, §1º, ambos do Regulamento da Lei de Organização Básica da Polícia Militar do Estado de Santa Catarina, aprovado pelo Decreto nº 1.601, de 03 de dezembro de 2021, e o que consta no processo SGPE PMSC 17592 2024,

RESOLVE:

Art. 1º Constituir a Comissão Especial de Gerenciamento e Customização do Modelo de Gestão de Monitoramento e Avaliação de Políticas Públicas (Processo PMSC nº 68963/2023), de maneira articulada com as Comissões instituídas pelos Atos nº 1299/2023 e 1332/2023, para:

I - Promover processos de gerenciamento e avaliação capazes de viabilizar modelo de gestão de monitoramento, avaliação e mobilização territorial relacionado com os fatores eventualmente associados à desordem e à violência, incluindo políticas públicas afins que estejam potencialmente fragilizadas; e

II - Atuar de maneira articulada com as comissões especiais instituídas pelos atos nº 1299/2023 e 1332/2023, a fim de assessorar e propor melhorias para o alinhamento institucional inerente à gestão por resultados entre os níveis de gestão estratégico, tático e operacional.

Art. 2º A comissão será integrada pelos policiais militares abaixo relacionados:

Presidente: Ten Cel PM Frederick Rambusch - COPOM/2º CRPM;

Membro: Ten Cel PM Cremilson Nicelio Veloso – EMG;

Membro: Major PM Rafael Wohleberg Rossi - EMG;

Membro: Major PM Marco Antônio Marafon Júnior - 6º BPM;

Membro: Capitão PM Vitor da Silva Souza - 33º BPM; e

Membro: 3º Sargento PM Ilton Agostini Júnior – CPMA.



Art. 3º A comissão terá prazo de 12 meses para a conclusão dos trabalhos, em função do prazo estipulado pelo Plano de Trabalho atrelado ao Processo PMSC nº 68963/2023.

Art. 4º O Presidente da Comissão terá autonomia para o agendamento de reuniões com o público externo e em razão das atividades mencionadas pelo presente ato, sob a supervisão do Estado-Maior Geral.

Parágrafo único. O oficial PM mais moderno será o relator da comissão, e deverá lavrar ata de todas as reuniões realizadas, bem como confeccionar, em conjunto com os demais integrantes, o relatório do trabalho realizado pela comissão, devendo inseri-los no SGPE PMSC 17592 2024.

Art. 5º O plano de trabalho formalizado pelo Processo PMSC nº 68963/2023, passa a ser oficialmente denominado como Protótipo Alpha PMSC Ordem Pública 5.0, podendo ser abreviado por Protótipo Alpha, o qual terá como coordenador o Presidente da presente Comissão.

Art. 6º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, sendo revogado ao final do prazo para encerramento dos trabalhos estipulado pelo artigo 3º deste ato.

Florianópolis, 22 de março de 2024.

[documento assinado eletronicamente]

Aurélio José Pelozato da Rosa

Cel PM - Comandante-Geral da PMSC



**ATO Nº 358/PMSC/2024**

Constitui a Comissão Especial de Gerenciamento e Customização do Modelo de Gestão de Monitoramento e Avaliação de Políticas Públicas (Processo PMSC nº 68963/2023), de maneira articulada com as Comissões instituídas pelos Atos nº 1299/2023 e 1332/2023.

**O COMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR DE SANTA CATARINA**, no uso de suas atribuições legais, fundamentados no art. 10 do Regulamento para as Polícias Militares e Corpos de Bombeiros Militares (R-200), aprovado pelo Decreto federal nº. 88.777 de 30 de setembro de 1983, no art. 5º da Lei nº 6.217, de 10 de fevereiro de 1983, Lei de Organização Básica da Polícia Militar, e nos arts. 5º e 14, §1º, ambos do Regulamento da Lei de Organização Básica da Polícia Militar do Estado de Santa Catarina, aprovado pelo Decreto nº 1.601, de 03 de dezembro de 2021, e o que consta no processo SGPE PMSC 17592 2024,

**RESOLVE:**

Art. 1º Constituir a Comissão Especial de Gerenciamento e Customização do Modelo de Gestão de Monitoramento e Avaliação de Políticas Públicas (Processo PMSC nº 68963/2023), de maneira articulada com as Comissões instituídas pelos Atos nº 1299/2023 e 1332/2023, para:

I - Promover processos de gerenciamento e avaliação capazes de viabilizar modelo de gestão de monitoramento, avaliação e mobilização territorial relacionado com os fatores eventualmente associados à desordem e à violência, incluindo políticas públicas afins que estejam potencialmente fragilizadas; e

II - Atuar de maneira articulada com as comissões especiais instituídas pelos atos nº 1299/2023 e 1332/2023, a fim de assessorar e propor melhorias para o alinhamento institucional inerente à gestão por resultados entre os níveis de gestão estratégico, tático e operacional.

Art. 2º A comissão será integrada pelos policiais militares abaixo relacionados:

Presidente: Ten Cel PM Frederick Rambusch - COPOM/2º CRPM;

Membro: Ten Cel PM Cremilson Nicelio Veloso – EMG;

Membro: Major PM Rafael Wohleberg Rossi - EMG;

Membro: Major PM Marco Antônio Marafon Júnior - 6º BPM;

Membro: Capitão PM Vitor da Silva Souza - 33º BPM; e

Membro: 3º Sargento PM Ilton Agostini Júnior – CPMA.



Art. 3º A comissão terá prazo de 12 meses para a conclusão dos trabalhos, em função do prazo estipulado pelo Plano de Trabalho atrelado ao Processo PMSC nº 68963/2023.

Art. 4º O Presidente da Comissão terá autonomia para o agendamento de reuniões com o público externo e em razão das atividades mencionadas pelo presente ato, sob a supervisão do Estado-Maior Geral.

Parágrafo único. O oficial PM mais moderno será o relator da comissão, e deverá lavrar ata de todas as reuniões realizadas, bem como confeccionar, em conjunto com os demais integrantes, o relatório do trabalho realizado pela comissão, devendo inseri-los no SGPE PMSC 17592 2024.

Art. 5º O plano de trabalho formalizado pelo Processo PMSC nº 68963/2023, passa a ser oficialmente denominado como *Protótipo Alpha PMSC Ordem Pública 5.0*, podendo ser abreviado por *Protótipo Alpha*, o qual terá como coordenador o Presidente da presente Comissão.

Art. 6º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, sendo revogado ao final do prazo para encerramento dos trabalhos estipulado pelo artigo 3º deste ato.

Florianópolis, 22 de março de 2024.

*[documento assinado eletronicamente]*

**Aurélio José Pelozato da Rosa**  
Cel PM - Comandante-Geral da PMSC

(Publicado no BOPM nº 13, em 27 de março de 2024)



# Assinaturas do documento



Código para verificação: **Y5R2CU34**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



**AURÉLIO JOSÉ PELOZATO DA ROSA** (CPF: 582.XXX.329-XX) em 27/03/2024 às 14:28:39

Emitido por: "SGP-e", emitido em 15/06/2018 - 09:35:05 e válido até 15/06/2118 - 09:35:05.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/UE1TQ182MTQxXzAwMDE3NTkyXzE3NjMxXzlwMjRfWTVMkNVMzQ=> ou o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **PMSC 00017592/2024** e o código **Y5R2CU34** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



## Ato da Polícia Militar nº 359/2024

BEPM: 2024/13

Data publicação: 27/03/2024

Protocolo SGPe: PMSC 10242/2024

Assunto: CLASSIFICAÇÃO - 3º Sgt PM Mat. 925355-6 Valdir Kondageski por cessar a adição ao 12º CRPM - Jaraguá do Sul.

**O COMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR DE SANTA CATARINA**, no uso de suas atribuições, fundamentado no art. 10 do Regulamento para as Polícias Militares e Corpo de Bombeiros Militares (R-200), aprovado pelo Decreto Federal nº 88.777, de 30 de setembro de 1983; no art. 5º da Lei Estadual nº 6.217, de 10 de fevereiro de 1983 (Lei de Organização Básica da Polícia Militar), no art. 5º do Regulamento da Lei de Organização Básica da Polícia Militar do Estado de Santa Catarina, aprovado pelo Decreto estadual nº 1.601, de 03 de dezembro de 2021; bem como inciso IV do art. 3º, § 1º e §2º do Art. 17 e inciso I,II,III, IV do § 2º do Art. 25 do Regulamento de Movimentação (PMSC R-10-108 2ª Ed.) aprovado pelo Ato nº 176/PMSC/2024, bem como PORTARIA Nº 143/PMSC/2024,

RESOLVE:

1. **CESSAR A ADIÇÃO** do **3º Sargento PM Mat. 925355-6 Valdir Kondageski** ao 12º Comando Regional de Polícia Militar, com sede em Jaraguá do Sul/SC, conforme Autos SGP-e PMSC nº 00010242/2024, referente ao julgamento do Recurso de Queixa.

2. **CLASSIFICAR**, conforme infra, **SEM ÔNUS** ao Estado, o seguinte policial militar, a contar de 22 de março de 2024:

Ordem	Graduação	Matrícula	Nome	Lotação	Município
1	3º Sargento	925355-6	Valdir Kondageski	3BPM/1CIA/2PEL /4GP	Bela Vista Do Toldo

3. Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis, 22 de março de 2024.

*[documento assinado eletronicamente]*

AURÉLIO JOSÉ PELOZATO DA ROSA

Coronel PM Comandante-Geral da PMSC



## Ato da Polícia Militar nº 360/2024

BEPM: 2024/13  
Data publicação: 27/03/2024  
Protocolo SGPe: 11.400/2024  
Assunto: Complemento de Ajuda de Custo - 3º Sgt PM Mat.  
927.006-0 Sérgio da Silva Júnior

### DESPACHO FINAL

No Processo Administrativo sob o protocolo PMSC 11.400/2024 instaurado pela Diretoria de Pessoal por requerimento do 3º Sgt PM Mat. 927.006-0 Sérgio da Silva Júnior, visando apurar a necessidade de complemento do pagamento de valores a título de Indenização de Ajuda de Custo decorrentes das movimentações através dos Atos da Polícia Militar nº 1107/2023 e 40/2024, RESOLVO, nos termos da alínea “b” do art. 2º da Portaria nº 237/PMSC/2011:

1. DEFERIR o requerimento, determinando o complemento dos valores correspondentes a Indenização de Ajuda de Custo debatida nos autos em epígrafe, recalculando na base de 100% (cem por cento) do respectivo subsídio, amparado nas informações da Diretoria de Pessoal;
2. Ao Sr. Cel PM Diretor de Pessoal para:
  - a) Publicar;
  - b) Comunicar o interessado;
  - c) Providências junto aos assentamentos do PM;
  - d) Arquivar.

Florianópolis – SC, 20 de março de 2024.

Aurélio José Pelozato da Rosa  
Coronel PM Comandante-Geral



## Ato da Polícia Militar nº 361/2024

BEPM: 2024/13

Data publicação: 27/03/2024

Protocolo SGPe: PMSC 13309/2024

Assunto: CLASSIFICAÇÃO - 2º Sgt PM Mat. 928781-7 Sara Priscila Stedile por conclusão do Curso Básico de Polícia Judiciária para Praças - 1ª Edição/2024 - BMRS.

**O COMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR DE SANTA CATARINA**, no uso de suas atribuições, fundamentado no art. 10 do Regulamento para as Polícias Militares e Corpo de Bombeiros Militares (R-200), aprovado pelo Decreto federal nº 88.777, de 30 de setembro de 1983; no art. 5º da Lei estadual nº 6.217, de 10 de fevereiro de 1983 (Lei de Organização Básica da Polícia Militar), no art. 5º do Regulamento da Lei de Organização Básica da Polícia Militar do Estado de Santa Catarina, aprovado pelo Decreto estadual nº 1.601, de 03 de dezembro de 2021, e no que consta no inciso VI, Art. 3º R-10-108 descritos no Ato nº 176/PMSC/2024, e conforme Ofício PMSC/2024/22257,

RESOLVE:

1. **CLASSIFICAR** por conclusão do Curso Básico de Polícia Judiciária para Praças - 1ª Edição/2024, realizado pela Brigada Militar do Rio Grande do Sul, **SEM ÔNUS** para o Estado, a seguinte policial militar na respectiva OPM, a contar de 23 de março de 2024:

Graduação	Matrícula	Nome	Lotação	Município
2º Sargento	928781-7	Sara Priscila Stedile	CORREG-DIV PJM	Florianópolis

2. Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis, 25 de março de 2024.

*[documento assinado eletronicamente]*

AURÉLIO JOSÉ PELOZATO DA ROSA

Coronel PM Comandante-Geral da PMSC



## Ato da Polícia Militar nº 362/2024

BEPM: 2024/13  
Data publicação: 27/03/2024  
Protocolo SGPe: PMSC 16943/2024  
Assunto: CLASSIFICAÇÃO - Cap PM Mat. 934022-0 Karla Beatriz Lima de Pontes Medeiros por conclusão da participação do II Encontro Nacional Segurança Pública e o Enfrentamento à Violência Contra a Mulher - Brasília/DF.

**O COMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR DE SANTA CATARINA**, no uso de suas atribuições, fundamentado no art. 10 do Regulamento para as Polícias Militares e Corpo de Bombeiros Militares (R-200), aprovado pelo Decreto federal nº 88.777, de 30 de setembro de 1983; no art. 5º da Lei estadual nº 6.217, de 10 de fevereiro de 1983 (Lei de Organização Básica da Polícia Militar), no art. 5º do Regulamento da Lei de Organização Básica da Polícia Militar do Estado de Santa Catarina, aprovado pelo Decreto estadual nº 1.601, de 03 de dezembro de 2021, e no que consta no inciso VI, Art. 3º R-10-108 descritos no Ato nº 176/PMSC/2024, conforme Nota nº 376/SUBCMDO-G/2024, bem como Nota nº 023/SPI/SUBCMDO-G/2024,

RESOLVE:

1. **CLASSIFICAR** por conclusão da participação do II Encontro Nacional Segurança Pública e o Enfrentamento à Violência Contra a Mulher, realizado em Brasília/DF, **SEM ÔNUS** para o Estado, a seguinte policial militar na respectiva OPM, a contar de 20 de março de 2024:

Posto	Matrícula	Nome	Lotação	Município
Capitão	934022-0	Karla Beatriz Lima de Pontes Medeiros	SCMDG-SPI	Florianópolis

2. Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis, 25 de março de 2024.

*[documento assinado eletronicamente]*  
AURÉLIO JOSÉ PELOZATO DA ROSA  
Coronel PM Comandante-Geral da PMSC



## Ato da Polícia Militar nº 363/2024

BEPM: 2024/13  
Data publicação: 27/03/2024  
Protocolo SGPe: PMSC 17310/2024  
Assunto: DESIGNAÇÃO – Cb PM Mat. 932520-4 Rogerio Cordeiro Portela para frequentar o Curso de Fiscalização de Pesos e Dimensões - 1ª Edição/2024 - BMRS.

**O COMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR DE SANTA CATARINA**, no uso de suas atribuições, fundamentado no art. 10 do Regulamento para as Polícias Militares e Corpo de Bombeiros Militares (R-200), aprovado pelo Decreto federal nº 88.777, de 30 de setembro de 1983; no art. 5º da Lei estadual nº 6.217, de 10 de fevereiro de 1983 (Lei de Organização Básica da Polícia Militar), no art. 5º do Regulamento da Lei de Organização Básica da Polícia Militar do Estado de Santa Catarina, aprovado pelo Decreto estadual nº 1.601, de 03 de dezembro de 2021, e no que consta no inciso IX, Art. 3º R-10-108 descritos no Ato nº 176/PMSC/2024, e conforme Ofício nº PMSC/2024/27413,

### RESOLVE:

- DESIGNAR** para frequentar o Curso de Fiscalização de Pesos e Dimensões - 1ª Edição/2024, a ser realizado pela Brigada Militar do Rio Grande do Sul, na cidade de Garibaldi/RS, com direito a manutenção da remuneração e diária de curso, com recursos do Convênio PMSCxSIE, o **Cabo PM Mat. 932520-4 Rogerio Cordeiro Portela**, no período de 08 a 12 de abril de 2024.
- O referido policial militar durante o Curso permanece **ADIDO** à OPM de origem.
- Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis, 26 de março de 2024.

*[documento assinado eletronicamente]*  
AURÉLIO JOSÉ PELOZATO DA ROSA  
Coronel PM Comandante-Geral da PMSC



## Ato da Polícia Militar nº 364/2024

BEPM: 2024/13  
Data publicação: 27/03/2024  
Protocolo SGPe: PMSC 17810/2024  
Assunto: INDEFERIR requerimento de Transferência para a Reserva Remunerada Proporcional a Pedido de MARCIO GIANI ROSA DE MATOS, Subtenente PM Mat 927220-8-01.

**INDEFERIR**, com base no Art. 22, XXI, da CF/88 c/c o Art. 24-F, do Dec. Lei nº 667/69, Art. 107, da CE/89, Art. 10º, inciso VII do Dec. Estadual nº 1860/2022, no Dec. Estadual nº 419/2019, o pedido de **TRANSFERÊNCIA PARA A RESERVA REMUNERADA** ao Militar Estadual Subtenente PM Mat. 927220-8-01 MARCIO GIANI ROSA DE MATOS, por ausência de requisito legal, tendo em vista a regra da Inatividade Proporcional a pedido não ser adotada pela Lei 6.218/83, devendo o mesmo se submeter às regras de transição estabelecidas no Art. 24-G da Lei nº 13.954 de 16 de dezembro de 2019, vez que não atingiu, até 31/12/2021, o tempo mínimo de 30 anos de serviço total, exigido pelo ente federativo.

Florianópolis, 26 de março de 2024.

**AURELIO JOSE PELOZATO DA ROSA**  
Coronel Comandante Geral da PMSC



## Ato da Polícia Militar nº 365/2024

BEPM: 2024/13  
Data publicação: 27/03/2024  
Protocolo SGPe: PMSC 17917/2024  
Assunto: TRANSFERIR PARA A RESERVA REMUNERADA,  
PLINIO REUS DA ROCHA JUNIOR, 2º Sargento da  
Polícia Militar, Mat. 924256-2-01.

**TRANSFERIR PARA RESERVA REMUNERADA**, com base no Art. 22, XXI, da CF/88 c/c o Art. 24-G, do Dec. Lei nº 667/69, Art. 107, da CE/89, Art. 10º, inciso VII do Dec. Estadual nº 1860/2022, no Dec. Estadual nº 419/2019, com base no Art. 3º e Art. 6º da Lei Complementar 765/2020, e ainda inciso I do Art. 100, inciso I do Art. 103, e Art. 104, da Lei n.º 6.218, de 10 de fevereiro de 1983, **PLINIO REUS DA ROCHA JUNIOR**, 2º Sargento da Polícia Militar, Mat. **924256-2-01**, a contar de **22 de março de 2024**.

Florianópolis, 26 de março de 2024.

**AURÉLIO JOSÉ PELOZATO DA ROSA**  
Cel. PM Comandante-Geral



## Ato da Polícia Militar nº 366/2024

BEPM: 2024/13  
Data publicação: 27/03/2024  
Protocolo SGPe: PMSC/17668/2024  
Assunto: Licenciamento a Pedido (sem estabilidade). Maycon  
Demétrio Paulo Medeiros Cabo PM matrícula  
934667-8.

LICENCIAR A PEDIDO de acordo com o Art. 22, XXI, Art. 42 § 1º, artigo 142, § 3º, II, todos da CF/88 c/c Art. 4º do Dec. Lei nº 667/69, Art. 107 da CE/89, Art. 1º, § 4º do Decreto nº 348/2019, Art.1º, inciso V, Portaria 146/PMSC/2021 e ainda o item I do Art. 124, da Lei 6.218 de 10 de fevereiro de 1983, por ter solicitado seu desligamento das fileiras da Corporação, **Maycon Demétrio Paulo Medeiros** Cabo da Polícia Militar do Estado, **matrícula 934667-8-01**, a contar de 25 de março de 2024.

Santo Amaro da Imperatriz, 25 de março de 2024.

ALLEX GONÇALVES MODOLON

Ten Coronel PM Comandante do 37ºBPM - Santo Amaro da Imperatriz.



## Ato da Polícia Militar nº 367/2024

BEPM: 2024/13  
Data publicação: 27/03/2024  
Protocolo SGPe: PMSC 18155/2024  
Assunto: TRANSFERIR PARA A RESERVA REMUNERADA,  
MARCOS TADEU DE OLIVEIRA, Subtenente da  
Polícia Militar, Mat. 918627-1-01.

**TRANSFERIR PARA RESERVA REMUNERADA**, com base no Art. 22, XXI, da CF/88 c/c o Art. 24-F, do Dec. Lei nº 667/69, Art. 107, da CE/89, Art. 10º, inciso VII do Dec. Estadual nº 1860/2022, no Dec. Estadual nº 419/2019, com base no Art. 3º e Art. 6º da Lei Complementar 765/2020, e ainda inciso I do Art. 100, inciso I do Art. 103, e Art. 104, da Lei n.º 6.218, de 10 de fevereiro de 1983, **MARCOS TADEU DE OLIVEIRA**, Subtenente da Polícia Militar, Mat. **918627-1-01**, a contar de **26 de março de 2024**.

Florianópolis, 27 de março de 2024.

**AURÉLIO JOSÉ PELOZATO DA ROSA**  
Cel. PM Comandante-Geral



## Ato da Polícia Militar nº 368/2024

BEPM: 2024/13  
Data publicação: 27/03/2024  
Protocolo SGPe: PMSC 16482/2024  
Assunto: TRANSFERIR PARA A RESERVA REMUNERADA O  
2º SARGENTO PM MAT 925330-0-01 AGNALDO  
JOSÉ CHINATO

**TRANSFERIR PARA RESERVA REMUNERADA**, com base no Art. 22, XXI, da CF/88 c/c o Art. 24-G, do Dec. Lei nº 667/69, Art. 107, da CE/89, Art. 10º, inciso VII do Dec. Estadual nº 1860/2022, no Dec. Estadual nº 419/2019, com base no Art. 3º e Art. 6º da Lei Complementar 765/2020, e ainda inciso I do Art. 100, inciso I do Art. 103, e Art. 104, da Lei n.º 6.218, de 10 de fevereiro de 1983, **AGNALDO JOSE CHINATO**, 2º Sargento da Polícia Militar, Mat. **925330-0-01**, a contar de **15 de março de 2024**.

Florianópolis, 27 de março de 2024.

AURÉLIO JOSÉ PELOZATO DA ROSA  
Cel. PM Comandante-Geral



## Ato da Polícia Militar nº 369/2024

BEPM: 2024/13  
Data publicação: 27/03/2024  
Protocolo SGPe: PMSC 11584/2024  
Assunto: RESSARCIMENTO AO ERÁRIO - Retribuição CTISP  
Escola Mais Segura - Cb PM RR 910365-1 JAIRO  
NEMÉSIO

### DESPACHO FINAL

No Processo Administrativo sob o protocolo PMSC 11584/2024 instaurado pela Diretoria de Pessoal visando o ressarcimento de valores em face do requerimento do Ministério Público do Estado de Santa Catarina (MP/SC) contida nos Autos do Processo 5001856-49.2024.8.24, bem como da Sindicância nº 683/SIND/PMSC/2023, em que faz parte o Sr. Cb PM RR 910365-1 JAIRO NEMÉSIO, **RESOLVO**:

- DETERMINAR** o ressarcimento dos valores correspondentes ao montante auditado amparado nas informações da Diretoria de Pessoal;
- Ao Sr. Diretor de Pessoal para:
  - Publicar;
  - Providências decorrentes;
  - Comunicação ao interessado;
  - Arquivar.

Florianópolis, 27 de março de 2024

**Aurélio José Pelozato da Rosa**  
**Coronel PM Comandante-Geral**  
*[assinado digitalmente]*



## Ato da Polícia Militar nº 370/2024

BEPM: 2024/13  
Data publicação: 27/03/2024  
Protocolo SGPe: PMSC 18309/2023  
Assunto: RETIFICAÇÃO - CLASSIFICAÇÃO - 3º Sgt PM Mat.  
929863-0 Cleiton Junior Rheinheimer por conclusão  
do 2º Curso de Formação de Sargentos - CFS 2023.

**O COMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR DE SANTA CATARINA**, no uso de suas atribuições, fundamentado no art. 10 do Regulamento para as Polícias Militares e Corpo de Bombeiros Militares (R-200), aprovado pelo Decreto federal nº 88.777, de 30 de setembro de 1983; no art. 5º da Lei estadual nº 6.217, de 10 de fevereiro de 1983 (Lei de Organização Básica da Polícia Militar), no art. 5º do Regulamento da Lei de Organização Básica da Polícia Militar do Estado de Santa Catarina, aprovado pelo Decreto estadual nº 1.601, de 03 de dezembro de 2021, e no que consta no Decreto nº 335/2023, bem como inciso VI, Art. 3º R-10-108 descritos no Ato nº 176/PMSC/2024, bem como Nota nº 036/ESFAP/APMT/2024, considerando LTS:

RESOLVE:

1. **RETIFICAR**, o Ato da Polícia Militar nº 40/2024, por adequação da data de apresentação, a ordem 97:

**ONDE SE LÊ:**

ORDEM	MAT	GRAD	NOME	OPM DESTINO	MUNICÍPIO	APRESENT AÇÃO	AJUDA DE CUSTO
97	929863-0	3º Sgt	Cleiton Junior Rheinheimer	20BPM-1CIA -2PEL-1GP	CONCORDIA	06/04/2024	SIM

**LEIA-SE:**

ORDEM	MAT	GRAD	NOME	OPM DESTINO	MUNICÍPIO	APRESENT AÇÃO	AJUDA DE CUSTO
97	929863-0	3º Sgt	Cleiton Junior Rheinheimer	20BPM-1CIA -2PEL-1GP	CONCORDIA	05/04/2024	SIM

2. Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis, 27 de março de 2024.

[documento assinado eletronicamente]  
AURÉLIO JOSÉ PELOZATO DA ROSA  
Coronel PM Comandante-Geral da PMSC



## Ato da Polícia Militar nº 374/2024

BEPM: 2024/13

Data publicação: 27/03/2024

Protocolo SGPe: SCC 4511/2024

Assunto: DISPOSIÇÃO – 3º Sgt PM Mat. 929055-9 Jo Eliton Gaspar à Casa Militar da Assembleia Legislativa - ALESC.

**O COMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR DE SANTA CATARINA**, no uso de suas atribuições, fundamentado no art. 10 do Regulamento para as Polícias Militares e Corpo de Bombeiros Militares (R-200), aprovado pelo Decreto federal nº 88.777, de 30 de setembro de 1983; no art. 5º da Lei estadual nº 6.217, de 10 de fevereiro de 1983 (Lei de Organização Básica da Polícia Militar), no art. 5º do Regulamento da Lei de Organização Básica da Polícia Militar do Estado de Santa Catarina, aprovado pelo Decreto estadual nº 1.601, de 03 de dezembro de 2021, e no que consta no Decreto nº 336/2019, concomitante com inciso II, Art. 3º R-10-108 descritos no Ato nº 176/PMSC/2024, Ofício nº 001/2024/GP-CAMILO MARTINS,

RESOLVE:

1. **COLOCAR À DISPOSIÇÃO** da Casa Militar da Assembleia Legislativa, com sede em Florianópolis/SC, para exercer função de interesse policial-militar, a contar de 01 de abril de 2024, **COM ÔNUS** para o Estado, o seguinte policial militar:

Graduação	Matricula	Nome
3º Sargento	929055-9	Jo Eliton Gaspar

2. O referido policial militar passa à condição de **ADIDO** à Companhia de Comando e Serviço do Gabinete do Comandante-Geral, com sede em Florianópolis/SC.

3. Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis, 27 de março de 2024.

*[documento assinado eletronicamente]*

AURÉLIO JOSÉ PELOZATO DA ROSA

Coronel PM Comandante-Geral da PMSC

Finalizo o Boletim Eletrônico da Polícia Militar – BEPM/2024/13 , de 27/03/2024.

Assinado Eletronicamente  
AURELIO JOSE PELOZATO DA ROSA  
Coronel PM Comandante-Geral  
da Polícia Militar